



## **CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025**

### **EDITAL N° 018/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, **CIDNEY BARBIERO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital de Abertura n° 001/2025, de Abertura do Concurso Público da Câmara de Francisco Beltrão/PR, publicado em 25 de junho de 2025;

Considerando o edital nº 014/2025 com o resultado preliminar da prova discursiva, publicado em 21 de outubro de 2025;

#### **TORNA PÚBLICO:**

Art. 1º - O resultado da prova discursiva após prazo para recursos, conforme estabelecido no Edital de Abertura n° 001/2025, do Concurso Público da Câmara de Francisco Beltrão - PR, para os candidatos de acordo com anexos deste Edital.

Art. 2º - É considerado aprovado o candidato que obtiver **no mínimo 60,00 (sessenta) pontos**, sendo os demais candidatos eliminados do Concurso Público, independente da nota obtida na Prova Objetiva.

Art. 3º - O Anexo I contém o resultado da prova discursiva após recursos e o Anexo II contém as respostas aos recursos contra o resultado preliminar da prova discursiva cadastrados do site da UNIOESTE/COGEPS durante o prazo estabelecido em cronograma.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2025.

**CIDNEY BARBIERO FILHO**  
Presidente da Câmara de Francisco Beltrão/PR



ANEXO I – RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA

Inscrição	Candidato	ADVOGADO						Nota	
		Quest 01			Quest 02				
		a1	b1	c1	a2	b2	c2		
232	ARGEMIRO NETO DA LUZ RODRIGUES	20	15	5	25	20	5	90	
127	DANIEL SOARES DE ANDRADE	25	20	5	25	20	5	100	
887	EDY CARLOS CHIELE	25	20	5	20	15	5	90	
343	ELLEN CRISTINNE ARANHA PIMENTA DE LIMA	25	20	5	25	20	5	100	
766	EMMANUEL NATAN NUNES	25	20	5	20	15	5	90	
930	GEOVANA DANIELE EKERT	20	10	5	20	15	5	75	
102	GUILHERME VEZARO	10	5	5	20	15	5	60	
876	GUSTAVO NÓBREGA DA SILVA	20	10	5	10	5	5	55	
739	ISADORA FREITAS GRANDO	0	0	0	20	15	5	40	
115	JANDER ROCHA DA SILVA	10	5	5	25	20	5	70	
1160	JEFFERSON BRUNO PEREIRA	25	20	5	20	15	5	90	
89	JOÃO PEDRO ROCHA DE ALMEIDA	20	10	5	20	15	5	75	
484	LEANDRO PELUSO DA SILVA	25	20	5	25	20	5	100	
771	LEOVANIR LOSSO LISBOA	25	20	5	25	20	5	100	
681	LETÍCIA GABRIELLA ALMEIDA	25	20	5	20	15	5	90	
1061	LILIANE DA SILVA	25	20	5	20	15	5	90	
902	LUANA ANDRÉIA WINK	25	20	5	25	20	5	100	
1033	LUANA MARCIA MACIOLLE	25	20	5	20	15	5	90	
1104	LUIZ ANTONIO SIMM VIANA	25	20	5	20	15	5	90	
900	MAYARA TELEGINSKI DIETRICHKEIT	10	5	5	20	15	5	60	
100	MIGUEL VENÂNCIO DIAS COGO	20	15	5	25	20	5	90	
60	MONICA FORCELINI FACIN	25	20	5	25	20	5	100	
984	NEWTON JONES TRAVASSOS NETO	25	20	5	20	15	5	90	
5	OVIDIO RIBEIRO NETO	25	20	5	20	15	5	90	
663	OZEIAS DE OLIVEIRA	10	5	5	20	15	5	60	
549	PATRÍCIA DE OLIVEIRA	25	20	5	20	15	5	90	



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

765	REGYS RYANN MENDONÇA CORREA	20	15	5	10	10	5	65
47	THALIA ZAPPELLO DA SILVA	25	20	5	25	20	5	100
306	WELLEN PEREIRA AUGUSTO	25	20	5	20	15	5	90
1166	WILSON LUCIANO SCHMITZ	20	10	5	5	5	5	50

Inscrição	Candidato	CONTADOR						Nota	
		Quest 01			Quest 02				
		a1	b1	c1	a2	b2	c2		
421	ALMIR FERNANDES BARBOSA PARE	23	17	5	25	20	5	95	
921	ALZI MARINA MACHADO MELLO DA SILVA	25	20	5	10	10	5	75	
467	ANA CRISTINA MANGONI	23	18	5	20	15	5	86	
221	ANA MARIA CORTUNG SAIBERT	25	20	5	25	20	5	100	
113	ANDREIA DOS SANTOS COSTA	23	17	5	20	15	5	85	
547	DIONES KLEINIBING BUGALHO	25	20	5	25	20	5	100	
609	ELIANA VEDOVATTO DE OLIVEIRA	10	5	5	20	15	5	60	
943	EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES	23	18	5	23	17	5	91	
785	FABIANA MAZZUCO	24	19	4	23	19	5	94	
548	FRANCIELI MORLIN	23	17	5	24	20	5	94	
22	GUSTAVO HENRIQUE SANTOS	18	13	5	0	0	0	36	
1157	JANAINA DE OLIVEIRA FABRIS	25	20	5	20	15	5	90	
1187	JANICE CORBARI MARIA	13	10	5	23	17	5	73	
451	JOAO HENRIQUE BORGES	22	18	4	23	18	5	90	
2	JULIANO MEXKO	25	20	5	20	16	5	91	
6	KELLY NAYARA SOUZA DOS ANJOS	25	20	5	25	20	5	100	
851	LUANA KRUG	20	15	5	20	15	5	80	
1094	MARINA MAYARA SCHONS	18	13	5	22	15	5	78	
1040	MATEUS BOSSA VICARI	10	8	4	20	18	5	65	
3	RICARDO RUSCHEL	23	19	3	24	18	3	90	
892	ROSÉLIA GRALOW	22	15	5	5	5	5	57	



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

59	RUHAMA JULYEGGE ANDRIGHETTI GIROLLETE	25	20	5	20	14	5	89
320	SILMAX CORREIA BORGES	22	18	5	20	15	5	85
1177	THAIS MARA FALENSKI	24	19	5	5	5	3	61
537	THAIS VERGINIO BIAVA	25	20	5	23	17	5	95

Inscrição	Candidato	AUXILIAR ADMINISTRATIVO						Nota	
		Quest 01			Quest 02				
		a1	b1	c1	a2	b2	c2		
951	ALINE TITON PADILHA	20	10	5	25	17	3,5	80,5	
455	AMANDA DE OLIVEIRA	20	15	4,5	25	20	5	89,5	
1167	ANDRÉ MEDEIROS KAVALERSKI	5	0	5	0	0	5	15	
145	ANDREIA DE ALMEIDA TEIXEIRA	20	15	4,5	25	20	5	89,5	
220	ANDREIA TRINDADE ALVES DA ROSA	10	5	5	25	10	5	60	
206	ANTÔNIO ANTUNES DA ROCHA PEREIRA	20	12	5	0	0	5	42	
393	BEATRIZ SILVA MASSAUT	10	5	4,5	15	15	5	54,5	
812	BIBIANA SOEIRO	15	8	5	25	15	5	73	
804	CAUAN ANTUNES MACIEL	20	10	5	0	0	3	38	
1128	DANIEL FABRÍCIO PILZ	20	15	5	0	0	5	45	
1039	DAVY VARGAS MARCELINO DOS SANTOS	10	5	5	15	0	5	40	
1246	EDUARDO JOSÉ BRANDIELLI	20	15	5	25	19	5	89	
418	EMANUELA FERNANDA LISE	23	15	5	20	10	5	78	
674	EVEANNE OLIVO DA SILVEIRA	18	10	5	25	20	5	83	
1241	GABRIELLA COSTA DA SILVA	23	15	5	0	0	4,5	47,5	
256	HELEN CRISTINA LONGO	10	5	5	0	0	5	25	
1069	HENRIQUE ANATER DE LUCA	15	15	5	15	5	5	60	
1067	ISABELA BACKES DUARTE DA SILVA	10	10	5	0	0	0	25	
831	JANE VANZETTO ALMEIDA	10	5	5	0	0	5	25	
207	JESSICA DE SOUZA OLIVEIRA	10	5	5	25	15	5	65	
792	JOÃO PAULO BUSATTA DE MEIRA	10	5	5	15	10	5	50	



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

68	JOÃO PEDRO SOARES DA SILVA	10	5	5	15	0	5	40
1064	JOÃO VITOR GALVÃO VIEIRA	5	0	5	15	0	5	30
1136	JULIANA DA ROSA OLIVEIRA	10	5	5	0	0	5	25
1191	KARINE BELON	10	5	5	0	0	5	25
1106	KARUAN BELLO DO PRADO	10	5	5	0	0	5	25
58	LARESSA SASSI	5	0	5	0	0	3,5	13,5
1171	LARISSA BERTO RECH	5	5	5	25	15	5	60
1248	LAURA MAIZA SCHMITT	10	5	4,5	0	0	0	19,5
772	LUANA DALMORA PINTO	10	8	5	15	0	5	43
341	LUCAS LOTICI KOWALSKI	10	5	5	15	0	5	40
476	MARCIA CRISTINA DEON	0	0	5	10	0	5	20
253	MARIA EDUARDA ZANATTA	5	0	5	25	15	5	55
775	MARIA RITA BRUFATI	8	5	5	25	15	5	63
305	MATEUS MERNICK RAMOS	20	12	4	0	0	0	36
88	MAYARA SCHMITT	25	15	5	0	0	5	50
122	NATIELE DE FATIMA COLOGNESE RECK	10	5	5	15	0	5	40
1107	NICOLY ABATI FERRAZ	10	10	5	0	0	5	30
934	NÍVEA JAQUELINE MERIGO	20	15	5	0	0	5	45
314	PATRICIA WERONKA	10	5	5	10	0	5	35
1126	PEDRO HENRIQUE NICLOTE	10	5	5	0	0	5	25
843	QUEILA LODI CHIAPETTI	25	15	5	25	15	5	90
84	STELA LORIDIANE FERREIRA DOS SANTOS	10	10	5	15	0	5	45
749	THIAGO EDUARDO CANDIDO MIRANDA	10	5	5	25	15	5	65
1220	THIAGO LANFERDINI	0	0	0	0	0	0	0
901	VANDAMERI BELON PANTANO	10	5	5	0	0	0	20
1146	VICTOR FABRICIO MARCIS DA SILVA	8	5	4,5	15	0	3,5	36
742	VINICIUS ELIEL DE ANDRADE VIAPIANA	15	10	5	25	15	5	75
763	VITOR DORACI CAPRA	10	5	5	0	0	0	20
188	VITORIA FREITAS NORONHA	10	5	5	0	0	0	20
903	WELINTON DE OLIVEIRA	5	5	3	0	0	0	13



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

699	WESLEY PIRES LUPATINI	10	5	5	25	15	4,5	64,5
164	YOHANN GABRIEL SCHNOBLI BRAUN	15	10	5	0	0	0	30

Inscrição	Candidato	Quest 01			Quest 02			Nota
		a1	b1	c1	a2	b2	c2	
106	ALCEU CICHACZEWSKI	5,5	5	4	3	6,5	6,5	30,5
757	ALEXANDRO CAPRA DOS SANTOS	4	10	8	6	10	11	49
959	ALEXSSON JOSE SANTOS DE MOURA	5	4,5	5,5	10	17	18	60
799	ANDERSON DAS NEVES BORGES	4	7	4	3	6,5	6	30,5
691	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS MIGON	6	10	11	6	15	14	62
34	DEIVISON SANTOS E SILVA	3	8	0	6	0	0	17
148	EDSON RAFAEL PAVANELO	2	3	4	6	15	13	43
333	FELIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA	2	3	2	2	3	6	18
814	GIOVANI MORAES CHAGAS	2	0	0	3	6,5	6,5	18
1153	HERBERT MATTIA PAGNUSSAT	2	3	4	1	0,5	0	10,5
1091	HUGO CECCHINI JUNIOR	3	6,5	6	10	17,5	17	60
1247	MARIA DAS GRAÇAS BRILHANTE BRAGA	5	8	6	3	6,5	2	30,5
1087	RENATO CARLET FLORES	3	4	4	1,5	1,5	2	16
1216	RODRIGO JOSÉ DE LIMA	0	0	0	6	13	11	30
51	VINÍCIUS CALGAROTO LODI	4	10	7	9,5	20	17	67,5
835	WILLIAM COSTA VERGO POLAN	4	7	6	1	0,5	1	19,5



## ANEXO II – RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

Inscrição	Cargo	Justificativa	Resposta	Status
001246	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	<p>À Banca Examinadora responsável pelo Concurso Público nº 001/2025, da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão/PR.</p> <p>EDUARDO JOSÉ BRANDIELLI, candidato inscrito sob nº 1246, para a vaga de Auxiliar Administrativo, vem respeitosamente, nos termos dos itens “8.3.12” e “10”, do Edital nº 001/2025, apresentar RECURSO ao resultado preliminar da prova discursiva, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:</p> <p>I – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS</p> <p>A Banca Examinadora apresentou a seguinte pontuação, relativas às questões discursivas para o cargo de Auxiliar Administrativo:</p> <p>“Questão 01: a1 = 20 b1 = 15 c1 = 5</p> <p>Questão 02: a2 = 25 b2 = 19 c2 = 5 (...) Nota: 89”. (g.n.)</p> <p>Analisando o resultado preliminar publicado pela Banca Organizadora no dia 21/10/2025, verifica-se que as pontuações dadas nos quesitos “a1”, “b1”, e “b2” devem ser aumentadas.</p> <p>DO AUMENTO DA NOTA “a1” (Domínio do conteúdo do tema abordado):</p> <p>O espelho da resposta “a1” apresentado pela banca examinadora demonstra que o candidato cumpriu integralmente o quesito solicitado, pois demonstrou domínio do conteúdo do tema abordado de forma correta e competente, sem qualquer omissão, não havendo que se falar em eliminação dos documentos sugerida na questão nº 01.</p> <p>Referida questão informou que se tratava de atas originais das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes, as quais devem ser arquivadas no momento oportuno em arquivo permanente, não havendo que se falar em destruição/eliminação de documento.</p> <p>Além disso, subentende-se que atas assinadas podem fazer parte de acervo histórico, buscando preservar a memória da atividade política e democrática do Município.</p> <p>Não houve, portanto, omissão na fundamentação acerca de eliminação de documentos, estando correta e completa a descrição feita pelo candidato, sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento e manipulação dos documentos públicos.</p> <p>Por isso, é justo que seja aumentada a nota do candidato para o escore 25 neste quesito.</p> <p>DO AUMENTO DA NOTA “b1” (Demonstração de conhecimento técnico aplicado):</p> <p>No mesmo sentido, o candidato demonstrou conhecimento técnico aplicado, ao discorrer de forma completa a destinação dos documentos, classificando-os e preservando-os.</p> <p>O candidato discorreu corretamente os passos a serem tomados na preservação dos documentos, sem caracterizar prejuízo ao Município ou à Casa Legislativa, garantindo a guarda adequada dos documentos em uma pasta numerada e qualificada junto ao arquivo</p>	<p>No que se refere à Questão 1, o candidato não fez referência à necessidade de consulta à TTD para a classificação dos documentos quanto ao prazo de arquivamento, definindo o tipo de arquivo, se corrente, intermediário ou permanente, sendo esse um conhecimento técnico necessário quanto à gestão de documentos. Além disso, a resposta do candidato não evidencia os critérios utilizados na decisão para a decisão de guarda permanente, o argumento dado neste recurso de que “Além disso, subentende-se que atas assinadas podem fazer parte de acervo histórico, buscando preservar a memória da atividade política e democrática do Município”, não é válida, uma vez que, não compete ao avaliador tentar compreender o que o candidato deixou subentendido, é de responsabilidade do candidato trazer uma resposta completa e clara. Desta forma, esta banca avaliadora considera que a resposta dada estava incompleta, por não abordar elementos técnicos importantes na resposta, comprometendo o atendimento integral no quesito a1 e b1, sendo o pedido considerado indefrido e mantida a nota a1 e b1. Quanto à Questão 2, o candidato mostrou domínio do tema e técnico, no entanto, além do conteúdo trazido corretamente pelo candidato em sua resposta, toda portaria necessita de um cabeçalho com a indicação da autoridade emitente e do ente público, de um título com a indicação do ato e sua numeração e de uma ementa que traz uma frase resumida que sintetiza o objeto da portaria, elementos que não constam na resposta. Desta forma, esta banca, indefere o pedido de reconsideração de nota, mantendo a nota b2.</p>	INDEFERIDO



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		<p>competente, para futuro acesso.</p> <p>Por isso, é justo que seja aumentada a nota do candidato para o escore 20 neste quesito.</p> <p><b>DO AUMENTO DA NOTA "b2" (Demonstração de conhecimento técnico aplicado):</b></p> <p>Em relação à Portaria escrita pelo candidato, verifica-se que a nota atribuída ocorreu da seguinte forma:</p> <p>a2 = 25 (nota máxima).</p> <p>b2 = 19 (nota máxima é 20)</p> <p>c2 = 5 (nota máxima)</p> <p>Verifica-se, neste ponto, que o candidato cumpriu integralmente as exigências de avaliação. Não houve erro na técnica escrita, uma vez que o candidato seguiu corretamente as regras legislativas para a confecção da referida Portaria, sem qualquer omissão, sendo justo que a nota referente aos conhecimentos técnicos seja dada no grau máximo(20 pontos).</p> <p>Dessa forma, REQUER a correção da avaliação feita na prova discursiva, para que sejam aumentadas as pontuações dadas nos quesitos "a1", "b1", e "b2", para as pontuações máximas, nos termos da fundamentação.</p> <p><b>II – DOS PEDIDOS</b></p> <p>Diante de todo o exposto, requer o provimento do presente recurso, para que a sejam aumentadas as pontuações dadas nos quesitos "a1" (para o escore 25), "b1" (para o escore 20), e "b2" (para o escore 20), em conformidade com os itens "8.3.12" e "10", do Edital nº 001/2025, retificando a pontuação final do candidato para a nota 100.</p> <p>Nestes termos, pede deferimento.</p> <p>Eduardo José Brandielli (Recorrente)</p>		
000259	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Boa tarde! Tudo bem? Então verificando as classificações diantes dos resultados das notas observei que não fui classificada na preliminar porém eu observei que tem pessoas na listagem que foi chamada com a nota 0 e eu não zertei em nenhuma matéria	O Edital não prevê a desclassificação de candidatos que obtiveram nota zero em alguma das áreas de conhecimento. As avaliações discursivas foram corrigidas conforme os critérios estabelecidos e estão dentro da linha de corte prevista no item 8.3.3 do Edital de Abertura, observando integralmente as normas e disposições do certame.	INDEFERIDO
000663	ADVOGADO	<p><b>RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 01 – CARGO: ADVOGADO</b></p> <p>Candidato: Ozeias de Oliveira Concurso: Câmara Municipal de Francisco Beltrão / UNIOESTE</p> <p><b>CRITÉRIO (A)</b></p> <p>I – Da Questão e do Entendimento da Banca</p> <p>A banca considerou constitucional a lei municipal que restringe o horário de funcionamento de farmácias, fixando expediente de segunda a sábado, das 8h às 22h, vedando o funcionamento aos domingos, com base na competência municipal para legislar sobre interesse local (art. 30, I, da CF) e na Súmula Vinculante nº 38 do STF.</p> <p>II – Da Controvérsia</p> <p>Com o devido respeito, tal entendimento viola princípios constitucionais da livre iniciativa, da liberdade econômica e do direito à saúde, razão pela qual deve ser revista a correção da questão, pois a alternativa "A", tida como CONSTITUCIONAL pela banca, é materialmente INCONSTITUCIONAL.</p> <p>III – Do Vício Material – Violiação à Livre Iniciativa e à Liberdade Econômica</p> <p>É certo que o art. 30, I, da Constituição Federal, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive disciplinar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais (Súmula Vinculante 38).</p> <p>Todavia, essa competência não é absoluta, devendo ser exercida em harmonia com os princípios da ordem econômica, previstos no art. 170, caput e parágrafo único, da CF,</p>	<p>O candidato pugna para que haja a modificação do espelho, a fim de que considere que a alternativa "A" é INCONSTITUCIONAL.</p> <p>O Recurso não merece acolhimento.</p> <p>Primeiramente, nota-se que a Súmula Vinculante nº 38 é de evidente aplicação ao caso hipotético apresentado no comando da questão. Além disso, pode-se citar, também, a Súmula 419 do STF que possui teor similar, indicando que: "Os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas".</p> <p>No caso em comento, é pacífica a jurisprudência do Supremo ao entender pela possibilidade de os Municípios legislarem sobre interesse local, mormente para fixar o horário do comércio local, sem que isso indique vilipendio à livre concorrência, livre concorrência, proporcionalidade e direito à saúde (como faz querer crer o candidato).</p> <p>A única exceção apresentada ao consolidado posicionamento jurisprudencial da Suprema Corte (hipótese de distinguishing) diz respeito ao funcionamento das instituições financeiras. Nesse caso, por questão da distribuição de competências delineada na CF, entendeu-se que a União era detentora da competência legislativa</p>	INDEFERIDO



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

<p>especialmente a livre iniciativa e a livre concorrência.</p> <p>No caso, a proibição total do funcionamento de farmácias aos domingos extrapola os limites do poder local, afetando a liberdade de organização empresarial e a prestação de serviço essencial à saúde pública.</p> <p>O STF, na ADI 907/RJ, assentou que restrições irrazoáveis à livre iniciativa violam o princípio da proporcionalidade:</p> <p>“A restrição ao princípio da livre iniciativa, protegido pelo art. 170, caput, da Constituição, (...) não atende ao princípio da proporcionalidade em suas três dimensões: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.” (ADI 907, rel. Min. Alexandre de Moraes, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, Pleno, j. 1º/8/2017, DJE 266 de 24/11/2017)</p> <p>IV – Da Violação ao Direito à Saúde (arts. 6º e 196 da CF)</p> <p>As farmácias não são meros estabelecimentos comerciais, mas unidades de prestação de assistência farmacêutica, conforme define a Lei nº 13.021/2014.</p> <p>Logo, impedir seu funcionamento aos domingos restringe o acesso da população a medicamentos e orientações farmacêuticas, contrariando o direito fundamental à saúde e o princípio da continuidade dos serviços essenciais (art. 196 da CF).</p> <p>V – Da Desproporcionalidade da Medida</p> <p>A norma municipal é desproporcional e irrazoável, pois:</p> <p>Não é adequada: a limitação não protege interesse público relevante;</p> <p>Não é necessária: há meios menos gravosos (como rodízio ou fiscalização sanitária);</p> <p>É desproporcional em sentido estrito: o prejuízo à coletividade (ausência de farmácias abertas aos domingos) supera eventual benefício administrativo.</p> <p>VI – Da Inaplicabilidade da Súmula Vinculante nº 38 do STF</p> <p>A Súmula Vinculante nº 38 trata da competência municipal para disciplinar horários de funcionamento do comércio em geral, mas não abrange serviços essenciais de saúde. As farmácias, pela natureza de suas atividades, não se equiparam a simples estabelecimentos comerciais, motivo pelo qual a súmula não pode ser invocada para justificar a restrição.</p> <p>Nesse sentido, o STF, na ADI 3.691, reconheceu que normas municipais que afetam a livre iniciativa devem ser compatíveis com os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade (voto do Min. Gilmar Mendes, DJE 83/2008).</p> <p>VII – Conclusão</p> <p>Diante do exposto, a alternativa “A”, considerada constitucional pela banca, não está em conformidade com a Constituição Federal, pois a lei municipal que veda o funcionamento de farmácias aos domingos é materialmente inconstitucional, por violar:</p> <p>os arts. 30, I, 170, caput, e 196 da CF;</p> <p>os princípios da livre iniciativa, livre concorrência, proporcionalidade e direito à saúde.</p> <p>VIII – Do Pedido</p> <p>Requer-se:</p> <p>A revisão da questão 01, reconhecendo que a alternativa “A” é INCONSTITUCIONAL; Consequentemente, a atribuição da pontuação integral ao candidato, por fundamentação constitucional e jurisprudencial adequada, e pelo domínio do conteúdo do tema abordado.</p> <p>CRITERIO (B)</p> <p>b) Demonstração de conhecimento técnico aplicado: A Resposta da questão 01 foi</p>	<p>privativa para tratar dos serviços bancários.</p> <p>Mesmo assim, reforçando a competência municipal para tratar de interesses locais, os entes municipais são competentes para legislar sobre medidas que propiciem segurança, conforto e rapidez aos usuários de serviços bancários (STF ARE 691591 AgR/RS, julgado em 18/12/2012).</p> <p>Por fim, o candidato também requer atribuição de nota no critério “B”, o que também não merece acolhimento.</p> <p>Nas argumentações, indica que “a resposta da questão 01 foi elaborada em formato de Parecer Jurídico [...]. Não obstante, não se encontra no enunciado da questão o comando para a resposta ser elaborada em formato de Parecer Jurídico, razão pela qual essa avaliação não poderia constar do espelho de resposta.</p> <p>Portanto, com a brevidade que merece, tem-se que o recurso deve ser integralmente rejeitado, em razão de o espelho estar perfeitamente condizente com a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, não comportando nenhuma modificação.</p> <p>Recurso indeferido.</p>
---	---



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		elaborada em formato de Parecer Jurídico de Camarás Municipais, portanto atende as normas técnicas existentes. Portanto deve ser atribuída nota máxima nesse quesito.		
000663	ADVOGADO	<p><b>RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 02 – CARGO: ADVOGADO</b></p> <p>Candidato: Ozeias de Oliveira Concurso: Câmara Municipal de Francisco Beltrão / UNIOESTE</p> <p>I – Da Questão e da Resposta do Candidato</p> <p>A questão tratou da constitucionalidade de lei municipal que criou cargos no Poder Executivo, tendo a iniciativa partida da Câmara Municipal.</p> <p>Na resposta apresentada pelo candidato, foi corretamente exposto que a criação de cargos e funções no âmbito do Executivo é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme o art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, reconhecendo-se, portanto, o vício formal de iniciativa e a consequente inconstitucionalidade da norma.</p> <p>O candidato também destacou que a Câmara Municipal só pode legislar sobre cargos de sua própria estrutura administrativa, conforme entendimento consolidado do STF, e que qualquer interferência na estrutura do Executivo viola o princípio da separação de poderes, atendendo integralmente ao conteúdo exigido pela banca.</p> <p>II – Da Consonância com o Conteúdo Esperado</p> <p>A resposta manuscrita abordou, de forma técnica e adequada:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a competência municipal e os limites da atuação legislativa da Câmara (art. 30, I, CF);</li><li>o vício formal por usurpação da iniciativa legislativa privativa do Prefeito;</li><li>a violação ao princípio da separação de poderes;</li><li>e a inconstitucionalidade formal da norma, conforme o gabarito oficial.</li></ul> <p>Ainda que não tenha reproduzido exaustivamente todos os princípios administrativos mencionados no espelho (como legalidade, eficiência e moralidade), a resposta apresentou com precisão o núcleo jurídico do problema, identificando e fundamentando o vício formal e material com clareza e coerência.</p> <p>III – Do Quesito (b) – Demonstração de Conhecimento Técnico Aplicado</p> <p>No quesito (b) da correção, relativo à demonstração de conhecimento técnico aplicado, destaca-se que a resposta foi redigida no formato de Parecer Jurídico, modelo típico de atuação de Procuradorias e Assessorias Jurídicas de Câmaras Municipais.</p> <p>O texto inicia com a exposição do problema, apresenta a fundamentação jurídica baseada na Constituição Federal e na jurisprudência pertinente e encerra com conclusão fundamentada, exatamente conforme o padrão técnico exigido de um parecer jurídico legislativo.</p> <p>Dessa forma, o candidato atendeu integralmente ao quesito (b), demonstrando domínio técnico, estrutura formal e linguagem jurídica adequadas ao cargo de Advogado, devendo ser atribuída nota máxima nesse critério.</p> <p>IV – Do Pedido</p> <p>Diante do exposto, requer-se:</p> <p>A revisão da correção da Questão 02, reconhecendo que a resposta abrangeu os principais fundamentos constitucionais exigidos;</p> <p>O reconhecimento de que o quesito (b) – Demonstração de conhecimento técnico aplicado – foi plenamente atendido, por ter sido elaborada a resposta em formato de parecer jurídico;</p>	<p>O candidato busca atribuição integral da nota pela resposta apresentada na Questão 2).</p> <p>Todavia, o recurso não merece acolhimento.</p> <p>Como apresentado na fundamentação da atribuição da nota à resposta elaborada: "O candidato respondeu de forma quase integralmente correta o item a), faltando, apenas, a indicação da inconstitucionalidade material advinda da violação dos princípios constitucionais citados em sua resposta. No mais, os itens b) e c) foram suficientemente respondidos, fazendo jus à integralidade da nota".</p> <p>Sendo assim, o critério que ensejou na não atribuição de nota integral se mostra proporcional, tendo em vista que, à luz do espelho, não foi indicada a inconstitucionalidade material, imprescindível à aferição dos conhecimentos exigidos para a perfeita resposta da questão.</p> <p>Ademais, tem-se que a nota atribuída está dentro dos padrões de razoabilidade ante a resposta elaborada.</p> <p>Portanto, o recurso não merece guarda.</p> <p>Recurso indeferido.</p>	INDEFERIDO



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		A consequente atribuição da pontuação integral (ou máxima possível) à resposta do candidato.		
000784	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	<p>Prezada banca,</p> <p>A recorrente devidamente inscrita no certame acima mencionado, vem, respeitosamente, interpor o presente recurso administrativo contra a publicação do resultado preliminar da prova descriptiva (ou a lista de pontuações), no que tange a ausência de registro de sua pontuação. Ressalta-se que a referida lista inclui candidatos que obtiveram pontuações baixíssimas, inclusive nota zero, o que demonstra que o sistema registrou a participação desses concorrentes. Dessa forma, a ausência total do registro de pontuação da recorrente na listagem publicada configura uma falha que impede o exercício pleno do direito ao contraditório e a interposição de recurso em tempo hábil.</p>	<p>O Edital não prevê a desclassificação de candidatos que obtiverem nota zero em alguma das áreas de conhecimento. As avaliações discursivas foram corrigidas conforme os critérios estabelecidos e estão dentro da linha de corte prevista no item 8.3.3 do Edital de Abertura, observando integralmente as normas e disposições do certame.</p> <p>Ressalta-se que a linha de corte é determinada com base no resultado obtido na prova objetiva.</p>	INDEFERIDO
000548	CONTADOR	<p>Edital: nº 015/2025 – Câmara Municipal de Francisco Beltrão</p> <p>Questão Discursiva 1 - No contexto da administração pública brasileira, o processo de planejamento e orçamento é materializado por três peças orçamentárias principais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Explique, de forma articulada e contexto da administração pública da esfera municipal, a cronologia dessas peças orçamentárias, a finalidade de cada uma, a relação entre elas, as atribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo em cada etapa e a vigência de cada instrumento.</p> <p>Itens:</p> <p>a) Domínio do conteúdo do tema abordado (23/25)</p> <p>b) Demonstração de conhecimento técnico aplicado (17/20)</p> <p>I – DA MANIFESTAÇÃO</p> <p>Prezados</p> <p>Respeitosamente, a candidata solicita a reavaliação da pontuação da Questão Discursiva nº 01, nos itens a) e b), referentes ao domínio do conteúdo e à demonstração de conhecimento técnico aplicado. O pedido fundamenta-se na análise de que a resposta apresentada atende integralmente aos critérios do espelho de correção, incorporando, inclusive, elementos complementares que evidenciam nível técnico superior ao exigido, em conformidade com o conteúdo programático e as normas constitucionais e legais pertinentes.</p> <p>II – DA ANÁLISE DO CONTEÚDO APRESENTADO</p> <p>O espelho da questão nº 01 prevê a identificação da cronologia e inter-relação entre o PPA, a LDO e a LOA, a explicação de suas finalidades e vigências, a descrição das atribuições do Executivo e do Legislativo, bem como a fundamentação normativa (arts. 165 a 169 da CF/88 e LC nº 101/2000 – LRF). A candidata abordou todos esses aspectos de forma precisa, conforme demonstram os trechos de sua resposta:</p> <p>Linha 1: "O art. 165 da CF/1988 estabelece que o poder executivo de cada ente deve elaborar sua proposta de planejamento econômico e enviá-la para aprovação ao poder legislativo, sendo esses instrumentos denominados PPA, LDO e LOA..." ? Apresenta corretamente o fundamento constitucional e a sequência cronológica dos instrumentos de planejamento, atendendo plenamente ao item A1 do espelho.</p> <p>Linha 2: "O PPA é um instrumento de planejamento estratégico que tem objetivo de buscar diretrizes, objetivos e metas de forma interligada, com despesas de capital e de custeio continuadas, com duração de 4 anos... Ressalta-se que representa um plano de médio prazo." ? Além de descrever o conceito e vigência do PPA, a candidata o caracterizou expressamente como plano de médio prazo, terminologia técnica presente em</p>	<p>Recurso respondido em outra entrada.</p>	INDEFERIDO



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		<p>obras e manuais de finanças públicas (MCASP e LRF).</p> <p>Linha 4: "A LDO estabelece metas e prioridades para o exercício (1 ano), devendo estar entre o PPA e a LOA. Trata, entre outros assuntos, da alteração da legislação tributária, renúncia de receita, limitação de empenhos... sendo que deve ser acompanhada da AMF (Anexo de Metas Fiscais) e ARF (Anexo de Riscos Fiscais)." ? O trecho demonstra pleno domínio técnico ao mencionar os anexos introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, superando inclusive o conteúdo básico do espelho.</p> <p>Linha 5: "A LOA é o orçamento propriamente dito... previsão das receitas e fixação das despesas... podendo conter autorização para abertura de créditos adicionais e operação de créditos, inclusive ARO." ? Descreve corretamente a função, conteúdo e complementos da LOA, conforme o padrão de resposta.</p> <p>Linha 7: "As 3 peças orçamentárias são de iniciativa do executivo, aprovadas pelo legislativo, e além disso, o legislativo realiza controle externo de execução dos orçamentos." ? Aborda, com clareza e propriedade, as atribuições institucionais dos Poderes, de acordo com o item 3 do espelho.</p> <p><b>III – DO ENQUADRAMENTO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b></p> <p>a) Domínio do conteúdo do tema abordado (23/25 pontos) A resposta demonstra total domínio do conteúdo exigido, com abordagem clara, precisa e fundamentada. Foram apresentados todos os elementos previstos no espelho: cronologia, finalidade, vigência, atribuições e fundamentos legais, além da menção expressa ao caráter estratégico e de médio prazo do PPA e aos anexos da LDO trazidos pela LRF — aspectos que indicam compreensão aprofundada e atualizada do tema. Assim, entende-se que a candidata atendeu integralmente ao critério, sendo merecedora da pontuação máxima (25/25 pontos).</p> <p>b) Demonstração de conhecimento técnico aplicado (17/20 pontos) A resposta evidencia a capacidade de aplicar o conhecimento teórico ao contexto prático da gestão pública, articulando adequadamente as normas constitucionais e infraconstitucionais. A argumentação é lógica, técnica e contextualizada, demonstrando domínio do ciclo orçamentário e de seus instrumentos de execução e controle. Diante disso, a candidata atendeu plenamente ao item b), motivo pelo qual requer a elevação da nota para o máximo (20/20 pontos).</p> <p><b>IV – DO PEDIDO</b></p> <p>Dante do exposto, solicita-se a esta Banca Examinadora:</p> <p>A reavaliação da pontuação da Questão Discursiva nº 01, nos itens a) e b), com a atribuição da pontuação integral (25 + 20);</p> <p>O reconhecimento de que a resposta apresentada atende plenamente aos critérios do espelho de correção, demonstrando conhecimento técnico e domínio do conteúdo compatíveis com o nível do cargo.</p> <p><b>V – DO ENCERRAMENTO</b></p> <p>A candidata reconhece e valoriza o trabalho da Banca Examinadora, confiando em uma análise técnica e justa do presente pedido, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.</p> <p>Desde já, agradece pela atenção e consideração dispensadas.</p> <p>Francisco Beltrão – PR, 24 de outubro de 2025</p>		
000548	CONTADOR	<p>Edital: nº 015/2025 – Câmara Municipal de Francisco Beltrão/Questão Discursiva 1 - No contexto da administração pública brasileira, o processo de planejamento e orçamento é materializado por três peças orçamentárias principais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Explique, de forma articulada e contexto da administração pública da esfera municipal, a cronologia dessas peças orçamentárias, a finalidade de cada uma, a relação entre elas, as atribuições do</p>	Recurso respondido em outra entrada.	INDEFERIDO



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

Poder Executivo e do Poder Legislativo em cada etapa e a vigência de cada instrumento. Itens: a) Domínio do conteúdo do tema abordado (23/25) b) Demonstração de conhecimento técnico aplicado (17/20) – DA MANIFESTAÇÃOPrezados Respeitosamente, a candidata solicita a reavaliação da pontuação da Questão Discursiva nº 01, nos itens a) e b), referentes ao domínio do conteúdo e à demonstração de conhecimento técnico aplicado. O pedido fundamenta-se na análise de que a resposta apresentada atende integralmente aos critérios do espelho de correção, incorporando, inclusive, elementos complementares que evidenciam nível técnico superior ao exigido, em conformidade com o conteúdo programático e as normas constitucionais e legais pertinentes.II – DA ANÁLISE DO CONTEÚDO APRESENTADOO espelho da questão nº 01 prevê a identificação da cronologia e inter-relação entre o PPA, a LDO e a LOA, a explicação de suas finalidades e vigências, a descrição das atribuições do Executivo e do Legislativo, bem como a fundamentação normativa (arts. 165 a 169 da CF/88 e LC nº 101/2000 – LRF). A candidata abordou todos esses aspectos de forma precisa, conforme demonstram os trechos de sua resposta:Linha 1: “O art. 165 da CF/1988 estabelece que o poder executivo de cada ente deve elaborar sua proposta de planejamento econômico e enviá-la para aprovação ao poder legislativo, sendo esses instrumentos denominados PPA, LDO e LOA...” ? Apresenta corretamente o fundamento constitucional e a sequência cronológica dos instrumentos de planejamento, atendendo plenamente ao item A1 do espelho.Linha 2: “O PPA é um instrumento de planejamento estratégico que tem objetivo de buscar diretrizes, objetivos e metas de forma interligada, com despesas de capital e de custeio continuadas, com duração de 4 anos... Ressalta-se que representa um plano de médio prazo.” ? Além de descrever o conceito e vigência do PPA, a candidata o caracterizou expressamente como plano de médio prazo, terminologia técnica presente em obras e manuais de finanças públicas (MCASP e LRF).Linha 4: “A LDO estabelece metas e prioridades para o exercício (1 ano), devendo estar entre o PPA e a LOA. Trata, entre outros assuntos, da alteração da legislação tributária, renúncia de receita, limitação de empenhos... sendo que deve ser acompanhada da AMF (Anexo de Metas Fiscais) e ARF (Anexo de Riscos Fiscais).” ? O trecho demonstra pleno domínio técnico ao mencionar os anexos introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, superando inclusive o conteúdo básico do espelho.Linha 5: “A LOA é o orçamento propriamente dito... previsão das receitas e fixação das despesas... podendo conter autorização para abertura de créditos adicionais e operação de créditos, inclusive ARO.” ? Descreve corretamente a função, conteúdo e complementos da LOA, conforme o padrão de resposta.Linha 7: “As 3 peças orçamentárias são de iniciativa do executivo, aprovadas pelo legislativo, e além disso, o legislativo realiza controle externo de execução dos orçamentos.” ? Aborda, com clareza e propriedade, as atribuições institucionais dos Poderes, de acordo com o item 3 do espelho.III – DO ENQUADRAMENTO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃOAa) Domínio do conteúdo do tema abordado (23/25 pontos) A resposta demonstra total domínio do conteúdo exigido, com abordagem clara, precisa e fundamentada. Foram apresentados todos os elementos previstos no espelho: cronologia, finalidade, vigência, atribuições e fundamentos legais, além da menção expressa ao caráter estratégico e de médio prazo do PPA e aos anexos da LDO trazidos pela LRF — aspectos que indicam compreensão aprofundada e atualizada do tema. Assim, entende-se que a candidata atendeu integralmente ao critério, sendo merecedora da pontuação máxima (25/25 pontos).b) Demonstração de conhecimento técnico aplicado (17/20 pontos) A resposta evidencia a capacidade de aplicar o conhecimento teórico ao contexto prático da gestão pública, articulando adequadamente as normas constitucionais e infraconstitucionais. A argumentação é lógica, técnica e contextualizada, demonstrando domínio do ciclo orçamentário e de seus instrumentos de execução e controle. Diante disso, a candidata atendeu plenamente ao item b), motivo pelo qual requer a elevação da nota para o máximo (20/20 pontos).IV – DO PEDIDODiante do exposto, solicita-se a esta Banca



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		<p>Examinadora:A reavaliação da pontuação da Questão Discursiva nº 01, nos itens a) e b), com a atribuição da pontuação integral (25 + 20);O reconhecimento de que a resposta apresentada atende plenamente aos critérios do espelho de correção, demonstrando conhecimento técnico e domínio do conteúdo compatíveis com o nível do cargo.V – DO ENCERRAMENTOA candidata reconhece e valoriza o trabalho da Banca Examinadora, confiando em uma análise técnica e justa do presente pedido, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.Desde já, agradece pela atenção e consideração dispensadas.Francisco Beltrão – PR, 24 de outubro de 2025</p>		
000548	CONTADOR	<p>Editor: nº 015/2025 – Câmara Municipal de Francisco Beltrão Questão Discursiva 1 - No contexto da administração pública brasileira, o processo de planejamento e orçamento é materializado por três peças orçamentárias principais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Explique, de forma articulada e contexto da administração pública da esfera municipal, a cronologia dessas peças orçamentárias, a finalidade de cada uma, a relação entre elas, as atribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo em cada etapa e a vigência de cada instrumento. Itens: a) Domínio do conteúdo do tema abordado (23/25)b) Demonstração de conhecimento técnico aplicado (17/20) – DA MANIFESTAÇÃOPrezados Respeitosamente, a candidata solicita a reavaliação da pontuação da Questão Discursiva nº 01, nos itens a) e b), referentes ao domínio do conteúdo e à demonstração de conhecimento técnico aplicado. O pedido fundamenta-se na análise de que a resposta apresentada atende integralmente aos critérios do espelho de correção, incorporando, inclusive, elementos complementares que evidenciam nível técnico superior ao exigido, em conformidade com o conteúdo programático e as normas constitucionais e legais pertinentes. II – DA ANÁLISE DO CONTEÚDO APRESENTADOO espelho da questão nº 01 prevê a identificação da cronologia e inter-relação entre o PPA, a LDO e a LOA, a explicação de suas finalidades e vigências, a descrição das atribuições do Executivo e do Legislativo, bem como a fundamentação normativa (arts. 165 a 169 da CF/88 e LC nº 101/2000 – LRF). A candidata abordou todos esses aspectos de forma precisa, conforme demonstram os trechos de sua resposta: Linha 1: "O art. 165 da CF/1988 estabelece que o poder executivo de cada ente deve elaborar sua proposta de planejamento econômico e enviá-la para aprovação ao poder legislativo, sendo esses instrumentos denominados PPA, LDO e LOA...?" Apresenta corretamente o fundamento constitucional e a sequência cronológica dos instrumentos de planejamento, atendendo plenamente ao item A1 do espelho. Linha 2: "O PPA é um instrumento de planejamento estratégico que tem objetivo de buscar diretrizes, objetivos e metas de forma interligada, com despesas de capital e de custeio continuadas, com duração de 4 anos... Ressalta-se que representa um plano de médio prazo."? Além de descrever o conceito e vigência do PPA, a candidata o caracterizou expressamente como plano de médio prazo, terminologia técnica presente em obras e manuais de finanças públicas (MCASP e LRF). Linha 4: "A LDO estabelece metas e prioridades para o exercício (1 ano), devendo estar entre o PPA e a LOA. Trata, entre outros assuntos, da alteração da legislação tributária, renúncia de receita, limitação de empenhos... sendo que deve ser acompanhada da AMF (Anexo de Metas Fiscais) e ARF (Anexo de Riscos Fiscais)."? O trecho demonstra pleno domínio técnico ao mencionar os anexos introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, superando inclusive o conteúdo básico do espelho. Linha 5: "A LOA é o orçamento propriamente dito... previsão das receitas e fixação das despesas... podendo conter autorização para abertura de créditos adicionais e operação de créditos, inclusive ARO."? Descreve corretamente a função, conteúdo e complementos da</p> <p>A questão 1, conforme o enunciado apresentou: "Questão Discursiva 1 - No contexto da administração pública brasileira, o processo de planejamento e orçamento é materializado por três peças orçamentárias principais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Explique, de forma articulada e contexto da administração pública da esfera municipal, a cronologia dessas peças orçamentárias, a finalidade de cada uma, a relação entre elas, as atribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo em cada etapa e a vigência de cada instrumento."</p> <p>Apesar de o requerente ter apresentado corretamente a finalidade das peças orçamentárias, a relação entre elas, as atribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo em cada etapa, e a vigência de cada instrumento, não apresentou explicitamente a cronologia das peças orçamentárias. O padrão de resposta, quanto a cronologia (que é diferente da Relação entre as Peças) apresenta o seguinte ponto: O processo de planejamento público se inicia com o Plano Plurianual (PPA), seguido anualmente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, posteriormente, pela Lei Orçamentária Anual (LOA). A banca, considerando o princípio da objetividade e materialidade, esperava que a cronologia ficasse explícita na resposta da questão, no entanto, na resposta do recorrente não foi possível identificar este item.</p>	INDEFERIDO	



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		<p>LOA, conforme o padrão de resposta.</p> <p>Linha 7: "As 3 peças orçamentárias são de iniciativa do executivo, aprovadas pelo legislativo, e além disso, o legislativo realiza controle externo de execução dos orçamentos."? Aborda, com clareza e propriedade, as atribuições institucionais dos Poderes, de acordo com o item 3 do espelho.</p> <p>III – DO ENQUADRAMENTO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃOa) Domínio do conteúdo do tema abordado (23/25 pontos)A resposta demonstra total domínio do conteúdo exigido, com abordagem clara, precisa e fundamentada. Foram apresentados todos os elementos previstos no espelho: cronologia, finalidade, vigência, atribuições e fundamentos legais, além da menção expressa ao caráter estratégico e de médio prazo do PPA e aos anexos da LDO trazidos pela LRF — aspectos que indicam compreensão aprofundada e atualizada do tema. Assim, entende-se que a candidata atendeu integralmente ao critério, sendo merecedora da pontuação máxima (25/25 pontos).</p> <p>b) Demonstração de conhecimento técnico aplicado (17/20 pontos)A resposta evidencia a capacidade de aplicar o conhecimento teórico ao contexto prático da gestão pública, articulando adequadamente as normas constitucionais e infraconstitucionais. A argumentação é lógica, técnica e contextualizada, demonstrando domínio do ciclo orçamentário e de seus instrumentos de execução e controle. Diante disso, a candidata atendeu plenamente ao item b), motivo pelo qual requer a elevação da nota para o máximo (20/20 pontos).</p> <p>IV – DO PEDIDO</p> <p>Diante do exposto, solicita-se a esta Banca Examinadora:</p> <p>A reavaliação da pontuação da Questão Discursiva nº 01, nos itens a) e b), com a atribuição da pontuação integral (25 + 20);</p> <p>O reconhecimento de que a resposta apresentada atende plenamente aos critérios do espelho de correção, demonstrando conhecimento técnico e domínio do conteúdo compatíveis com o nível do cargo.</p> <p>V – DO ENCERRAMENTO</p> <p>A candidata reconhece e valoriza o trabalho da Banca Examinadora, confiando em uma análise técnica e justa do presente pedido, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.</p> <p>Desde já, agradece pela atenção e consideração dispensadas.</p> <p>Francisco Beltrão – PR, 24 de outubro de 2025</p>		
000002	CONTADOR	<p>O meu recurso é contra a nota atribuída à Questão Discursiva nº 02 de contador, por entender que a resposta apresentada contemplou de forma integral, os itens exigidos, além de estar de maneira semelhante a Lei nº 4320/64, contendo todos os elementos exigidos no comando da questão e no espelho de correção.</p> <p>A questão solicitava que o candidato explicasse, de forma completa e organizada, as etapas da execução da despesa pública, indicando a ordem cronológica, a finalidade de cada uma, os principais atos e documentos envolvidos e os responsáveis pela execução, de acordo com a legislação aplicável.</p> <p>Em minha resposta, apresentei exatamente as três fases da despesas públicas, em conformidade com a LEI Nº 4320/64, reforçadas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a saber:</p> <p>Empenho - Conforme o artigo 58 da Lei nº 4320/64, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, para atendimento de compromisso assumido. Sua finalidade é reservar dotação orçamentária para determinada despesa.</p> <p>Liquidação - De acordo com o artigo 63 da Lei nº 4320/64, consiste na verificação do direito</p>	<p>A questão 2 apresentou o seguinte enunciado: Questão Discursiva 2</p> <p>- No âmbito da execução orçamentária da despesa pública, o processo segue etapas obrigatórias previstas na legislação, que se desenvolvem de forma sequencial e articulada. Explique, de forma completa e organizada, quais são essas etapas, sua ordem cronológica, a finalidade de cada uma, os principais atos praticados e documentos envolvidos, e quem são os agentes responsáveis por sua execução, segundo a legislação vigente.</p> <p>O requerente mencionou adequadamente as etapas, sua ordem cronológica e finalidade de cada etapa. No entanto, quando aos documentos envolvidos, no empenho não mencionou a Nota de Empenho. Quando aos agentes responsáveis, não mencionou o Ordenador da Despesa, no caso do empenho, e a comissão de recebimento de bens e/ou serviços, ou equivalente no caso da Liquidação.</p>	INDEFERIDO



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		<p>adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Envolve a análise da origem e do objeto do que se deve pagar, o valor exato e o beneficiário. Tem por finalidade confirmar a execução do serviços ou entrega do bem e seus principais documentos são as notas fiscais, recibos e comprovantes de entrega.</p> <p>Pagamento - Nos termos do artigo da Lei nº 4320/64, a ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga, e só pode ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.</p> <p>Todas essas etapas foram apresentadas na ordem cronológica correta, com suas finalidades, descrições, principais atos e documentos, atendendo integralmente ao enunciado e ao espelho de correção. Importante destacar que a resposta reproduziu fielmente o conteúdo da Lei nº 4320/64, sem omissões, nem desvios conceituais, demonstrando domínio técnico do tema e observância estrita à legislação vigente. Dessa forma, a nota atribuída (41/50, sendo A2 - 20/25 pontos e B2 - 16/20 pontos), não reflete adequadamente a resposta apresentada que é idêntica a Lei nº 4320/64, razão pela qual requer-se, respeitosamente a reavaliação da Questão Discursiva nº 02, e consequente aumento da nota atribuída.</p>		
000681	ADVOGADO	<p>Prezados(as),</p> <p>Com a devida vênia, e observadas as orientações do Edital n. 014/2025, venho, por meio deste, interpor recurso à pontuação obtida na questão n. 02 do cargo de advogado.</p> <p>Em que pese o resultado divulgado não apresente detalhadamente quais foram os motivos dos descontos aplicados, a nota atribuída ao candidato para a questão n. 02 foi distribuída da seguinte forma: 20 pontos para "Domínio do conteúdo do tema abordado", 15 pontos para "Demonstração de conhecimento técnico aplicado" e 5 pontos para "Domínio da língua portuguesa e da redação jurídica".</p> <p>Houve desconto, portanto, de 5 pontos quanto ao "Domínio do conteúdo do tema abordado" e 5 pontos quanto à "Demonstração de conhecimento técnico aplicado".</p> <p>Ocorre que, conforme será demonstrado a seguir, os pontos questionados pela banca examinadora foram apresentados na resposta, ora de forma literal, ora contextualizando e apresentando sinônimos ou perspectivas que demonstravam o domínio e o conhecimento técnico exigidos. Vejamos.</p> <p>a) Analise a validade da norma, especialmente quanto à iniciativa legislativa adotada. O espelho exigia a identificação do vínculo formal de iniciativa, da violação à separação dos poderes, da ausência de previsão orçamentária e da constitucionalidade formal e material da norma.</p> <p>Tais elementos estão expressamente presentes na resposta, mais especificamente:</p> <p>Linhas 2-5: indica que as leis municipais devem observar a Constituição Federal e Estadual, sobretudo com atenção aos dispositivos cuja simetria se faz obrigatória, "como é o caso do processo legislativo", o que evidencia a compreensão da reserva de iniciativa;</p> <p>Linhas 9-11: afirma expressamente que a "Lei Municipal nº 567 de 2025 apresenta um vínculo formal de iniciativa, na medida em que – por se tratar da estrutura administrativa do Poder Executivo – deveria ter sido proposta pelo Prefeito";</p> <p>Linhas 12-13: acrescenta que a 'sanção não supre o vínculo de iniciativa', evidenciando conhecimento jurisprudencial envolto ao tema;</p> <p>Linhas 07-08: introduz a questão orçamentária, afirmando que "todas as despesas devem ser acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e fonte de custeio".</p>	<p>O candidato busca atribuição integral da nota pela resposta apresentada na Questão 2).</p> <p>Todavia, o recurso não merece acolhimento.</p> <p>Como apresentado na fundamentação da atribuição da nota à resposta elaborada: "O candidato apresenta resposta quase integralmente correta no item a), motivo pelo qual se atribuirá nota parcial nesta competência. Deixou-se de mencionar que, por conta das violações contidas no conteúdo da lei, havia – além da constitucionalidade formal por vínculo de iniciativa – a constitucionalidade material da norma. No mais, o candidato respondeu satisfatoriamente aos itens b) e c), razão pela qual faz jus à nota integral em ambos."</p> <p>Sendo assim, o critério que ensejou na não atribuição de nota integral se mostra proporcional, tendo em vista que, à luz do espelho, não foi indicada a constitucionalidade material, imprescindível à aferição dos conhecimentos exigidos para a perfeita resposta da questão.</p> <p>Ademais, tem-se que a nota atribuída está dentro dos padrões de razoabilidade ante a resposta elaborada.</p> <p>Portanto, o recurso não merece guarda.</p> <p>Recurso indeferido.</p>	INDEFERIDO



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		<p>Linhas 14-22: reforça a inconstitucionalidade material, na medida em que evidencia a violação à Separação dos Poderes e ao princípio da legalidade. Menciona, ainda, princípios que seriam violados (tais como o da impessoalidade e concurso público) e reitera que a ausência de comprovação de previsão orçamentária atenta contra a responsabilidade fiscal;</p> <p>Diante da resposta apresentada, todas as questões atinentes à inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) e inconstitucionalidade material (afronta aos princípios constitucionais) foram abordadas.</p> <p>b) Indique os princípios constitucionais que podem ter sido violados pela Lei Municipal nº 567/2025</p> <p>O espelho indicava os princípios da separação de poderes; orçamentários; reserva de iniciativa legislativa; concurso público, legalidade, eficiência, probidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade.</p> <p>Observa-se que a resposta apresentada contextualiza todos eles, notadamente ao mencionar a reserva de iniciativa legislativa (linhas 5 e 6), separação dos Poderes e legalidade (linha 15), impessoalidade e concurso público (linha 17), dotação orçamentária específica e responsabilidade fiscal (linhas 18 e 19), os quais – para além da menção expressa de princípios apontados no espelho – refletem o conteúdo dos princípios da eficiência, probidade, moralidade e razoabilidade.</p> <p>O candidato, portanto, tratou dos princípios violados, demonstrando o domínio do conteúdo do tema e conhecimento técnico.</p> <p>c) Aponte as consequências jurídicas possíveis diante da eventual inconstitucionalidade do diploma legal</p> <p>De início, observa-se que o enunciado solicitava a exposição das consequências jurídicas diante de eventual inconstitucionalidade do diploma legal.</p> <p>Em razão do questionamento apresentado, a resposta buscou atender à solicitação, qual seja, qual seria a consequência em caso de inconstitucionalidade, afirmando que: "uma vez constatada a inconstitucionalidade do diploma legal, e considerando que se aplica, às leis inconstitucionais, a teoria da nulidade, será considerada nula a lei em questão, com efeitos ex tunc"</p> <p>Destaca-se que o enunciado não questionou quais eram os meios ou instrumentos para alcançar a declaração de inconstitucionalidade. Limitou-se a questionar as consequências jurídicas diante de eventual inconstitucionalidade, o que foi atendido na resposta, especialmente ao indicar o efeito ex tunc, citando a teoria da nulidade.</p> <p>Em consonância com o que foi apresentado, não se mostra razoável exigir uma reprodução literal do espelho, notadamente quando considerada a amplitude do Direito e da língua portuguesa. Bem por isso, os critérios apresentados no edital eram "Domínio do conteúdo do tema abordado" e "Demonstração de conhecimento técnico aplicado", o que – com a devida vênia – foi demonstrado na resposta, em especial por abordar os temas centrais exigidos nos questionamentos, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O vício de iniciativa (linhas 01 a 13);</li><li>- A violação aos princípios constitucionais (linhas 07/08 e 14 a 22);</li><li>- As consequências jurídicas em caso de inconstitucionalidade da norma (linhas 23 a 25).</li></ul> <p>Diante de todo o exposto, respeitosamente, pugna-se pela revisão da nota e pela atribuição da pontuação integral nos critérios supramencionados.</p>		
000060	ADVOGADO	Com o devido respeito à banca examinadora, gostaria de impugnar o espelho apresentado para a prova discursiva aplicada ao cargo de advogado.	O Recurso busca a redução da nota dos outros candidatos que indicaram a possibilidade de ajuizar ADPF em face de lei municipal, INDEFERIDO	



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

<p>Especificamente no que se refere ao item "c" da questão 2, o qual solicitava o apontamento das consequências jurídicas possíveis diante da eventual inconstitucionalidade do diploma legal, há de se destacar que a norma apresentada no enunciado da questão, em que pese ser uma norma municipal, NÃO PODE ser objeto de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), de modo que tal instituto deve ser retirado do espelho de correção como resposta correta e as notas devem ser corrigidas em face de um novo espelho sem a consideração de tal ação como correta ao caso.</p> <p>Nesse contexto, verifica-se que o enunciado da questão 2 aponta a existência de uma norma municipal que foi criada com ofensa ao processo legislativo, mais especificamente com violação à reserva de iniciativa privativa do chefe do executivo para a criação de cargos no poder executivo municipal. Ademais, tem-se que o processo legislativo é composto por normas de reprodução obrigatória, o que significa dizer que o mesmo deve seguir a simetria do modelo federal em todos os entes federados.</p> <p>Destarte, quando uma norma municipal viola o processo legislativo, ela não está ferindo apenas a Constituição do estado ou a lei orgânica do município, mas está violando também, diretamente, as normas da Constituição Federal, de modo que ela deve ser atacada via Ação Direta de Inconstitucionalidade e não por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).</p> <p>Tal entendimento é o que se extrai da legislação federal e dos julgados mais recentes do STF, tendo em vista que a ADPF é uma ação subsidiária, conforme previsto no artigo 4º, § 1º, da lei n. 9.882/1999, que regula tal ação. Portanto, a ADPF somente pode ser utilizada em face de leis municipais quando não couber ADI estadual para impugnar a norma em questão, como, por exemplo, em caso de alegação de violação direta de um preceito fundamental da Constituição Federal que não envolva norma de reprodução obrigatória.</p> <p>Nesse sentido são os julgados abaixo:</p> <p><b>EMENTA: ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECETO FUNDAMENTAL.</b> <b>INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE, DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE, PORQUE INSTAURÁVEL, PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL, PROCESSO OBJETIVO DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO DE LEIS MUNICIPAIS (CF, ART. 125, § 2º).</b> <b>POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO, EM REFERIDO PROCESSO DE INDOLE OBJETIVA, DE MEDIDA CAUTELAR APTA A SANAR, DE IMEDIATO, A LESIVIDADE DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO. ADPF NÃO CONHECIDA.</b> (ADPF 100 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 15/12/2008, DJe Nr. 240 do dia 18/12/2008).</p> <p><b>AGRADO REGIMENTAL EM ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECETO FUNDAMENTAL. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI FERIADO. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. INOBSEVÂNCIA. CABIMENTO DE ADI ESTADUAL. DESPROVIMENTO.</b> 1. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal exige a aplicação do princípio da subsidiariedade às ações de descumprimento de preceito fundamental (art. 4º, §1º, da Lei 9.882/1999), configurado pelo</p> <p>Além disso, o STF não admite nem mesmo a aplicação do princípio da fungibilidade entre a</p>	<p>indicando que essa intervenção não seria possível diante da sua subsidiariedade, nos termos da atual jurisprudência do STF. Inobstante, o recurso não comporta acolhimento.</p> <p>As respostas foram elaboradas de forma completa, indicando a possibilidade de Ações Diretas de Inconstitucionalidade e outras intervenções disponíveis no ordenamento jurídico pátrio, dentre elas, a ADPF.</p> <p>Aliás, a indicação da ADPF nas respostas – aos que assim fizeram – se deu de forma secundária e acessória, tendo em vista que os candidatos indicaram que, subsidiariamente, haveria, também, a possibilidade de ajuizar a Arguição de Descumprimento em face de lei municipal que viole preceitos fundamentais.</p> <p>Percebeu-se, portanto, um excesso de zelo, a fim de contemplar todas as intervenções cabíveis (em todos os cenários hipotéticos), o que também estava contemplado no espelho – a fim de, objetivamente, permitir a análise das respostas de forma ampla, justa e coerente.</p> <p>Por fim, é válido trazer as lições de Marcelo Novelino e Flávio Costa, em sua obra “Curso de Direito Constitucional – 20.ed.,ver.atual. e ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2025, p. 264”, onde é dito que: “Em especial, quanto às leis municipais, a questão ganha relevância, vez que a ADPF é o único meio para impugná-las abstrata e diretamente perante o Supremo”.</p> <p>Ainda, apesar da tendência atual do STF ser de que não cabe ADPF quando existir outro instrumento de controle, existem vários julgados do próprio Supremo admitindo ADPF de leis municipais mesmo quando cabível ADI Estadual (STF – ADPF 449/DF, Rel. Min. Luiz Fux - 08/05/2019).</p> <p>Vale observar o trecho da Ementa da ADPF 449/DF que aduz que: “1. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é cabível em face de lei municipal, adotando-se como parâmetro de controle preceito fundamental contido na Carta da República, ainda que também cabível em tese o controle à luz da Constituição Estadual perante o Tribunal de Justiça competente. [...].”.</p> <p>Além do mais, há de se reconhecer que – se reunidos os requisitos para propositura de ADI e ausente o caráter subsidiário – é aplicável o princípio da fungibilidade, em que a arguição pode ser conhecida como ADI (e até vice-versa se for o caso).</p> <p>Então, tendo em vista a vacilante e sempre modificável jurisprudência do Supremo no que tange ao objeto da ADPF, caso ajuizada a arguição no Supremo seria possível que: 1) ou a Corte entenderia pela possibilidade do seu ajuizamento em face de lei municipal, a despeito do cabimento de ADI; ou, 2) converteria a ADPF em ADI, pela fungibilidade.</p> <p>Em quaisquer dos cenários, em termos práticos, seria alcançado o objetivo: a norma impugnada seria levada à apreciação em sede de controle de constitucionalidade.</p> <p>Dessa forma, nos termos da fundamentação supra, não há nenhuma razão para alterar o espelho e modificar as notas atribuídas aos demais candidatos.</p> <p>Portanto, o recurso não merece guarda.</p>
---	---



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		<p>ADI e ADPF nesses casos, por entender que se trata de um erro grosseiro. Vejamos:</p> <p>Há, portanto, óbice intransponível ao conhecimento da presente argüição, relativo ao requisito de admissibilidade exigido pelo disposto no art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/99, consubstanciado na existência de outro instrumento de controle concentrado de normas, já regularmente deflagrado nesta Corte, apto a sanar, em tese e de maneira eficaz, a alegada situação de lesividade. A simultaneidade de tramitações de ADI e ADPF, portadoras de mesmo objeto, é, por si só, essencialmente incompatível com a cláusula de subsidiariedade que norteia o instituto da argüição de descumprimento de preceito fundamental. Registre-se, por fim, que em 26-6-09 neguei seguimento à Reclamação 8.422 apenas com base na pacífica jurisprudência desta Suprema Corte que não admite o exame de eventual descumprimento de decisão que indefere pedido de medida cautelar formulado em ação direta de constitucionalidade. Ante todo o exposto, não conheço do pedido formulado na presente ADPF, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/99 c/c o art. 21, § 1º, do RISTF, ficando prejudicado o exame do pedido de medida liminar. (sem grifos no original) (ADPF 191, rel. min. Ellen Gracie, decisão monocrática, j. em 22-9-2009, DJE de 28-9-2009).</p> <p>Direito constitucional e tributário. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Taxa. Emolumentos cartorários. Subsidiariedade da ADPF. Impossibilidade de conversão de ADPF em ADI. Ausência de dúvida razoável. Erro grosseiro. 1. Arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Partido Humanista da Solidariedade – PHS, em face dos itens III e IV, nº 70, Tabela XIII, da Lei nº 14.376/2002, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás; e itens III e IV, nº 70, Tabela XIII, do Provimento nº 29, de 09 de dezembro de 2016, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás. O requerente alega haver violação ao princípio da legalidade (arts. 5º, II, e 37 da CF/1988), à vedação ao confisco (art. 150, IV, da CF/188) e ao art. 145, II, da CF/1988. 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se consolidou no sentido de que o cabimento da ADPF pressupõe a ausência de outro meio eficaz para sanar a ofensa apontada pelo legitimado em sua petição inicial, dada a natureza subsidiária dessa ação. Precedentes. 3. No presente caso, não houve observância do pressuposto geral em questão. Não por outra razão, esta Corte, perante idênticos atos normativos aos questionados nesta ação, reconheceu o cabimento de ação direta de constitucionalidade (ADI 3.502, Rel. Min. Edson Fachin; ADI 3.124, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ o Acórdão o Min. Alexandre de Moraes; ADI 2.211, Rel. Min. Gilmar Mendes; ADI 1.926, da minha relatoria). 4. Este Tribunal não admite a conversão de ADPF em ADI, em situações similares à presente, porquanto inexistente dúvida razoável sobre o cabimento desta última em prejuízo daquela primeira. Configura-se erro grosseiro. 5. Não conhecimento da arguição de descumprimento de preceito fundamental. (sem grifos no original) (ADPF 500 Rel. Min. Roberto Barroso, julg. 27/04/2022, Dje. 03/05/2022).</p> <p>Diante do exposto, fica evidente que o espelho de correção apresenta um equívoco quando indica o cabimento da ADPF no caso concreto apresentado pela questão, de modo que o mesmo deve ser corrigido para adequar-se à legislação nacional e ao entendimento jurisprudencial do STF, com a devida redução da nota dos candidatos que indicaram a ADPF como ação cabível ao caso, face ao erro do apontamento. Não se revela correto e justo que um candidato que se encontra atualizado e indicou corretamente o ajuizamento apenas da ADI estadual perante o Tribunal de Justiça receba a mesma nota de um candidato que se encontra desatualizado em face da jurisprudência e indicou também o cabimento de ADPF em caso onde ela claramente não pode ser ajuizada, em face de sua subsidiariedade. Termos em que pede deferimento</p>	Recurso indeferido.	
000148	TÉCNICO EM	Venho, por meio deste, interpor recurso contra a nota atribuída à Questão 02 da prova	Prezado candidato.	PARCIALMEN



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

INFORMÁTICA	<p>discursiva, solicitando a reavaliação dos critérios b2 (Descrição Técnica do Erro) e c2 (Justificativa/Correção do Erro). A pontuação recebida (27,0 pontos) não reflete de forma adequada o conhecimento técnico demonstrado, especialmente na identificação e correção das incorreções nas linhas 13, 15-17 e 26 do texto-base.</p> <p>Solicito a revisão da pontuação, com aumento mínimo de 10,0 pontos na Questão 02, conforme detalhado a seguir</p> <p><b>FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DO RECURSO – QUESTÃO 02</b></p> <p>Critério B2 – Descrição Técnica do Erro (Máx. 20,0 pontos) A banca avaliou minha descrição em 10,0 pontos. Entretanto, acredito que a descrição técnica apresentada foi clara e precisa para todos os erros identificados, justificando pontuação maior:</p> <p>Linha 26 (DHCP): O texto atribui incorretamente ao DHCP a função de “encriptação”. Descrevi corretamente que o DHCP é responsável apenas pela atribuição de endereços IP, não realizando criptografia.</p> <p>Linhas 15-17 (Topologia Estrela): O texto erra ao caracterizar a topologia Estrela como “loop/círculo”. Descrevi corretamente que esta topologia depende de um dispositivo central (switch/hub).</p> <p>Linha 13 (Cliente-Servidor): A descrição correta do erro aponta que o servidor centraliza serviços e recursos, não apenas controla o fluxo de dados.</p> <p>Pedido: Elevar a nota do critério b2 de 10,0 para 17,0 pontos.</p> <p>Critério C2 – Justificativa e Correção do Erro (Máx. 20,0 pontos) A banca atribuiu 11,0 pontos. Considero que minhas correções estão tecnicamente corretas:</p> <p>Linha 26 (DHCP): “O DHCP atua na atribuição de endereços IP e de configurações de rede transmitidas aos clientes.”</p> <p>Linhas 15-17 (Topologia Estrela): “A topologia Estrela possui dispositivos conectados a um dispositivo central (hub ou switch), não em loop ou círculo.”</p> <p>Linha 13 (Cliente-Servidor): “...o servidor centraliza serviços e recursos, enquanto o cliente os acessa.”</p> <p>Pedido: Elevar a nota do critério c2 de 11,0 para 14,0 pontos.</p> <p>O conhecimento técnico foi demonstrado em todos os pontos de falha do texto-base.</p> <p>Considerando o pedido:</p> <p>Ganho solicitado na Q02: 7,0 pontos (b2) + 3,0 pontos (c2) = 10,0 pontos</p> <p>Nova nota projetada da Q02: 27,0 + 10,0 = 37,0 pontos</p> <p>Nova nota final projetada: 9,0 (Q01) + 37,0 (Q02) = 46,0 pontos</p> <p>Para fins de aprovação, solicito que a Banca reavalie com atenção as correções propostas, considerando a atribuição de pontos necessários para que a nota final alcance ou supere 60,0 pontos.</p> <p>Nestes termos, pede deferimento.</p> <p>Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2025</p> <p>Edson Rafael Pavanelo Inscrição nº 148</p>	<p>A banca analisou o seu recurso e descreve abaixo as considerações:</p> <p>Resposta do candidato referente linhas 15-17 está incorreta. Transcrição do trecho não apontado como incorreto. 6 pontos em 10.</p> <p>Resposta do candidato referente linha 26 (DHCP). A banca considera correta e atribui 15 pontos em 20</p> <p>O candidato incluiu elementos novos “roteador” nas respostas que não estão no texto original sendo assim não considerados pela banca. Justificou de forma incompleta e apresentou o trecho do texto de forma incompleta nas respostas. A banca considera atribuir 13 pontos em 20</p> <p>Em resumo solicito ajuste na pontuação conforme segue:</p> <p>Questão 2a permanece 6 pontos</p> <p>Questão 2b de 10 para 15 pontos</p> <p>Questão 2c de 11 para 13 pontos</p>	TE DEFERIDO
-------------	---	--	-------------



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

001061	ADVOGADO	<p>Recurso – Questão nº 2</p> <p>Prezados examinadores,</p> <p>Em relação à questão nº 2, consta do espelho da prova discursiva, para o cargo de Advogado, que a correção será realizada segundo a aderência da resposta aos elementos indicados no referido espelho.</p> <p>Assim, analisando o espelho, infere-se do item “A” — Analise a validade da norma, especialmente quanto à iniciativa legislativa adotada — que seria exigido do candidato menção ao fato de que a:</p> <p class="list-item-l1">1 - Criação de cargos no Executivo é de iniciativa privativa do Prefeito;</p> <p class="list-item-l1">2 - Câmara só pode criar cargos no âmbito de sua própria estrutura;</p> <p class="list-item-l1">3 - Vício/Inconstitucionalidade formal de iniciativa – inconstitucionalidade formal. Violação ao princípio da reserva de iniciativa e da separação de poderes;</p> <p class="list-item-l1">4 - Vício/Inconstitucionalidade material – ausência de previsão de dotação orçamentária específica para fazer frente à despesa criada pela lei. Violação aos princípios orçamentários; concurso público, legalidade, eficiência, probidade, moralidade, imparcialidade, razoabilidade; 5 - Conclusão: Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e inconstitucionalidade material por afronta aos princípios constitucionais.</p> <p>Assim, no que tange à resposta, observa-se que os itens 1 e 2 foram devidamente cumpridos no primeiro parágrafo (linhas 1 a 9), conforme se verifica:</p>  <p>Da análise da resposta, observa-se clara menção de que a norma que trata da criação de cargos na Administração direta do Poder Executivo é de competência do chefe do Poder Executivo, ou seja, do Prefeito, pelo que restam atendidos os requisitos exigidos.</p> <p>Já em relação ao item 3, tal exigência foi atendida no segundo e terceiro parágrafos (linhas 10 a 15), como se infere:</p>  <p>Da análise da resposta, observa-se referência a existência de vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes, cumprindo-se, portanto, o requisito exigido.</p> <p>Quanto ao item 4, este foi igualmente observado no último parágrafo da resposta, nos seguintes termos</p>  <p>Como se verifica, houve menção à violação de princípios orçamentários, destacando que o equilíbrio das contas públicas é princípio orçamentário central. Desta feita, requisito também cumprido.</p>	<p>O candidato busca atribuição integral da nota pela resposta apresentada na Questão 2).</p> <p>Todavia, o recurso não merece acolhimento.</p> <p>O critério que ensejou na não atribuição de nota integral se mostra proporcional, tendo em vista que, à luz do espelho, verificou-se a ausência de elementos imprescindíveis à aferição dos conhecimentos exigidos para a perfeita resposta da questão.</p> <p>Ademais, tem-se que a nota atribuída está dentro dos padrões de razoabilidade ante a resposta elaborada.</p> <p>Por fim, no que tange à argumentação de que a ACP e a AP não se prestam ao controle de constitucionalidade em abstrato, há de deixar consignado que o espelho não mencionou que ambos os institutos teriam o condão de questionar, em abstrato, a lei, mas sim deixou claro que mediante a Ação Popular ou a Ação Civil Pública poderia, eventualmente, se questionar a redação da legislação hipotética em controle difuso/concreto.</p> <p>Além disso, a indicação da ACP e da AP nas respostas – aos que assim fizeram – se deram de forma subsidiária, tendo em vista que os candidatos indicaram que, para além da hipótese da ADI, haveria, também, a possibilidade de ajuizar as referidas ações em face de lei municipal, especialmente quando há afronta a moralidade pública, o que restou evidenciado no caso hipotético.</p> <p>O espelho, portanto, teve o condão de contemplar todas as intervenções cabíveis (em todos os cenários hipotéticos), a fim de, objetivamente, permitir a análise das respostas de forma ampla, justa e coerente.</p> <p>Afinal, considerando a vastidão do ordenamento jurídico pátrio e das interpretações acerca das legislações que o compõem, cabe à Banca Examinadora compulsar os principais argumentos possíveis – dentro de uma universalidade de soluções indicáveis – e colocá-los no espelho, para que haja uma gama mais robusta de possíveis respostas encontradas pelos candidatos do concurso – que, dentro da sua própria autonomia didático-científica, como operadores do direito, podem identificar várias respostas possíveis ao comando da questão.</p> <p>Sendo assim, tem-se que o recurso, pelos seus fundamentos, não merece guarda.</p> <p>Recurso indeferido.</p>	INDEFERIDO
--------	----------	--	---	------------



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

Por fim, em relação ao item 5 — Conclusão: Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e inconstitucionalidade material por afronta aos princípios constitucionais — verifica-se que tal conclusão consta do segundo e do último parágrafo:



No segundo parágrafo, há referência expressa ao vício de iniciativa, e, no último, à violação dos princípios orçamentários, de modo que restam integralmente atendidas as exigências do item “A”, sendo devida a atribuição da pontuação máxima correspondente.

No que tange ao item “B” — Indique os princípios constitucionais que podem ter sido violados pela Lei Municipal nº 567/2025 —, consta do espelho que seria exigido do candidato menção à violação dos seguintes princípios: separação de poderes, orçamentários, reserva de iniciativa legislativa, concurso público, legalidade, eficiência, probidade, moralidade, imparcialidade e razoabilidade.

Observa-se que a candidata atendeu a tais exigências, ao mencionar:

- Violação ao princípio da separação de poderes, no terceiro parágrafo (linhas 14 e 15);
- Violação aos princípios orçamentários, no último parágrafo (linhas 20 a 26);
- Referência à reserva de iniciativa, no segundo e terceiro parágrafos (linhas 10 a 15).

Dessa forma, restam preenchidos todos os pontos exigidos no item “B”, devendo ser atribuída a pontuação máxima correspondente.

Por fim, quanto ao item “C” — Aponte as consequências jurídicas possíveis diante da eventual inconstitucionalidade do diploma legal —, o espelho indica que seria exigido do candidato mencionar que:

1. A lei poderá ser declarada inconstitucional por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), em controle abstrato, com efeitos ex tunc;
2. A lei também poderia ser objeto de Ação Popular ou Ação Civil Pública, em controle difuso/concreto;
3. A lei ainda poderia ser questionada por Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

Entretanto, com o devido respeito, no que tange ao item 1, tratando-se de lei municipal, não cabe controle concentrado de constitucionalidade frente à Constituição Federal, seja perante os Tribunais de Justiça dos Estados, seja perante o Supremo Tribunal Federal (CF, art. 102, I, a; art. 125, § 2º). No caso, a Constituição Federal somente admite



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

o controle, em abstrato, de lei ou ato normativo municipal em face da Constituição Estadual, junto ao Tribunal de Justiça do respectivo Estado (CF, art. 125, § 2º).

Portanto, considerando que a resposta constante do espelho da prova não traz tais ressalvas, conclui-se que está incompleta e, por conseguinte, não pode ser considerada correta.

No mesmo sentido, é imperioso ressaltar que a Ação Civil Pública e a Ação Popular não se prestam ao controle de constitucionalidade em abstrato, isto é, não podem ser utilizadas para requerer a declaração de inconstitucionalidade de uma lei em tese. Assim, não se admite o manejo dessas ações quando o pedido principal tiver por objeto a declaração de inconstitucionalidade com efeito erga omnes, sob pena de indevida subtração da competência do Supremo Tribunal Federal, configurando-se seu uso como sucedâneo da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

E, por fim, releva ressaltar que a questão solicitava aos candidatos a indicação das consequências jurídicas possíveis diante da eventual inconstitucionalidade do diploma legal, o que se revela totalmente diverso dos instrumentos de controle de constitucionalidade apresentados no espelho da prova. Enquanto os instrumentos se referem aos meios processuais utilizados para o exame da constitucionalidade das normas, as consequências jurídicas dizem respeito aos efeitos que decorrem do reconhecimento da inconstitucionalidade, como a nulidade da norma, sua retirada do ordenamento jurídico e a modulação dos efeitos da decisão.

Assim, verifica-se que a resposta constante do espelho não corresponde ao conteúdo efetivamente exigido pela questão.

Dessa forma, considerando que restou indicado como possível consequência jurídica do reconhecimento dos vícios a retirada do diploma normativo do ordenamento jurídico, com efeito retroativo, patente a correção e adequação da resposta ao que foi efetivamente solicitado pela questão, razão pela qual deve ser revista a avaliação e atribuída a pontuação correspondente.

Desta feita, nos termos do exposto, pugna-se pela revisão e atribuição da pontuação máxima à questão nº 2, o que desde já se requer.

Nestes termos, pede

deferimento. Passo

Fundo, 24 de

outubro de 2025.



## CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025

### **EDITAL N° 018/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, **CIDNEY BARBIERO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital de Abertura n° 001/2025, de Abertura do Concurso Público da Câmara de Francisco Beltrão/PR, publicado em 25 de junho de 2025;

Considerando o edital nº 014/2025 com o resultado preliminar da prova discursiva, publicado em 21 de outubro de 2025;

#### **TORNA PÚBLICO:**

Art. 1º - O resultado da prova discursiva após prazo para recursos, conforme estabelecido no Edital de Abertura n° 001/2025, do Concurso Público da Câmara de Francisco Beltrão - PR, para os candidatos de acordo com anexos deste Edital.

Art. 2º - É considerado aprovado o candidato que obtiver **no mínimo 60,00 (sessenta) pontos**, sendo os demais candidatos eliminados do Concurso Público, independente da nota obtida na Prova Objetiva.

Art. 3º - O Anexo I contém o resultado da prova discursiva após recursos e o Anexo II contém as respostas aos recursos contra o resultado preliminar da prova discursiva cadastrados do site da UNIOESTE/COGEPS durante o prazo estabelecido em cronograma.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2025.

**CIDNEY BARBIERO FILHO**  
Presidente da Câmara de Francisco Beltrão/PR



ANEXO I – RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA

Inscrição	Candidato	ADVOGADO						Nota	
		Quest 01			Quest 02				
		a1	b1	c1	a2	b2	c2		
232	ARGEMIRO NETO DA LUZ RODRIGUES	20	15	5	25	20	5	90	
127	DANIEL SOARES DE ANDRADE	25	20	5	25	20	5	100	
887	EDY CARLOS CHIELE	25	20	5	20	15	5	90	
343	ELLEN CRISTINNE ARANHA PIMENTA DE LIMA	25	20	5	25	20	5	100	
766	EMMANUEL NATAN NUNES	25	20	5	20	15	5	90	
930	GEOVANA DANIELE EKERT	20	10	5	20	15	5	75	
102	GUILHERME VEZARO	10	5	5	20	15	5	60	
876	GUSTAVO NÓBREGA DA SILVA	20	10	5	10	5	5	55	
739	ISADORA FREITAS GRANDO	0	0	0	20	15	5	40	
115	JANDER ROCHA DA SILVA	10	5	5	25	20	5	70	
1160	JEFFERSON BRUNO PEREIRA	25	20	5	20	15	5	90	
89	JOÃO PEDRO ROCHA DE ALMEIDA	20	10	5	20	15	5	75	
484	LEANDRO PELUSO DA SILVA	25	20	5	25	20	5	100	
771	LEOVANIR LOSSO LISBOA	25	20	5	25	20	5	100	
681	LETÍCIA GABRIELLA ALMEIDA	25	20	5	20	15	5	90	
1061	LILIANE DA SILVA	25	20	5	20	15	5	90	
902	LUANA ANDRÉIA WINK	25	20	5	25	20	5	100	
1033	LUANA MARCIA MACIOLLE	25	20	5	20	15	5	90	
1104	LUIZ ANTONIO SIMM VIANA	25	20	5	20	15	5	90	
900	MAYARA TELEGINSKI DIETRICHKEIT	10	5	5	20	15	5	60	
100	MIGUEL VENÂNCIO DIAS COGO	20	15	5	25	20	5	90	
60	MONICA FORCELINI FACIN	25	20	5	25	20	5	100	
984	NEWTON JONES TRAVASSOS NETO	25	20	5	20	15	5	90	
5	OVIDIO RIBEIRO NETO	25	20	5	20	15	5	90	
663	OZEIAS DE OLIVEIRA	10	5	5	20	15	5	60	
549	PATRÍCIA DE OLIVEIRA	25	20	5	20	15	5	90	



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

765	REGYS RYANN MENDONÇA CORREA	20	15	5	10	10	5	65
47	THALIA ZAPPELLO DA SILVA	25	20	5	25	20	5	100
306	WELLEN PEREIRA AUGUSTO	25	20	5	20	15	5	90
1166	WILSON LUCIANO SCHMITZ	20	10	5	5	5	5	50

Inscrição	Candidato	CONTADOR						Nota	
		Quest 01			Quest 02				
		a1	b1	c1	a2	b2	c2		
421	ALMIR FERNANDES BARBOSA PARE	23	17	5	25	20	5	95	
921	ALZI MARINA MACHADO MELLO DA SILVA	25	20	5	10	10	5	75	
467	ANA CRISTINA MANGONI	23	18	5	20	15	5	86	
221	ANA MARIA CORTUNG SAIBERT	25	20	5	25	20	5	100	
113	ANDREIA DOS SANTOS COSTA	23	17	5	20	15	5	85	
547	DIONES KLEINIBING BUGALHO	25	20	5	25	20	5	100	
609	ELIANA VEDOVATTO DE OLIVEIRA	10	5	5	20	15	5	60	
943	EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES	23	18	5	23	17	5	91	
785	FABIANA MAZZUCO	24	19	4	23	19	5	94	
548	FRANCIELI MORLIN	23	17	5	24	20	5	94	
22	GUSTAVO HENRIQUE SANTOS	18	13	5	0	0	0	36	
1157	JANAINA DE OLIVEIRA FABRIS	25	20	5	20	15	5	90	
1187	JANICE CORBARI MARIA	13	10	5	23	17	5	73	
451	JOAO HENRIQUE BORGES	22	18	4	23	18	5	90	
2	JULIANO MEXKO	25	20	5	20	16	5	91	
6	KELLY NAYARA SOUZA DOS ANJOS	25	20	5	25	20	5	100	
851	LUANA KRUG	20	15	5	20	15	5	80	
1094	MARINA MAYARA SCHONS	18	13	5	22	15	5	78	
1040	MATEUS BOSSA VICARI	10	8	4	20	18	5	65	
3	RICARDO RUSCHEL	23	19	3	24	18	3	90	
892	ROSÉLIA GRALOW	22	15	5	5	5	5	57	



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

59	RUHAMA JULYEGGE ANDRIGHETTI GIROLLETE	25	20	5	20	14	5	89
320	SILMAX CORREIA BORGES	22	18	5	20	15	5	85
1177	THAIS MARA FALENSKI	24	19	5	5	5	3	61
537	THAIS VERGINIO BIAVA	25	20	5	23	17	5	95

Inscrição	Candidato	AUXILIAR ADMINISTRATIVO						Nota	
		Quest 01			Quest 02				
		a1	b1	c1	a2	b2	c2		
951	ALINE TITON PADILHA	20	10	5	25	17	3,5	80,5	
455	AMANDA DE OLIVEIRA	20	15	4,5	25	20	5	89,5	
1167	ANDRÉ MEDEIROS KAVALERSKI	5	0	5	0	0	5	15	
145	ANDREIA DE ALMEIDA TEIXEIRA	20	15	4,5	25	20	5	89,5	
220	ANDREIA TRINDADE ALVES DA ROSA	10	5	5	25	10	5	60	
206	ANTÔNIO ANTUNES DA ROCHA PEREIRA	20	12	5	0	0	5	42	
393	BEATRIZ SILVA MASSAUT	10	5	4,5	15	15	5	54,5	
812	BIBIANA SOEIRO	15	8	5	25	15	5	73	
804	CAUAN ANTUNES MACIEL	20	10	5	0	0	3	38	
1128	DANIEL FABRÍCIO PILZ	20	15	5	0	0	5	45	
1039	DAVY VARGAS MARCELINO DOS SANTOS	10	5	5	15	0	5	40	
1246	EDUARDO JOSÉ BRANDIELLI	20	15	5	25	19	5	89	
418	EMANUELA FERNANDA LISE	23	15	5	20	10	5	78	
674	EVEANNE OLIVO DA SILVEIRA	18	10	5	25	20	5	83	
1241	GABRIELLA COSTA DA SILVA	23	15	5	0	0	4,5	47,5	
256	HELEN CRISTINA LONGO	10	5	5	0	0	5	25	
1069	HENRIQUE ANATER DE LUCA	15	15	5	15	5	5	60	
1067	ISABELA BACKES DUARTE DA SILVA	10	10	5	0	0	0	25	
831	JANE VANZETTO ALMEIDA	10	5	5	0	0	5	25	
207	JESSICA DE SOUZA OLIVEIRA	10	5	5	25	15	5	65	
792	JOÃO PAULO BUSATTA DE MEIRA	10	5	5	15	10	5	50	



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

68	JOÃO PEDRO SOARES DA SILVA	10	5	5	15	0	5	40
1064	JOÃO VITOR GALVÃO VIEIRA	5	0	5	15	0	5	30
1136	JULIANA DA ROSA OLIVEIRA	10	5	5	0	0	5	25
1191	KARINE BELON	10	5	5	0	0	5	25
1106	KARUAN BELLO DO PRADO	10	5	5	0	0	5	25
58	LARESSA SASSI	5	0	5	0	0	3,5	13,5
1171	LARISSA BERTO RECH	5	5	5	25	15	5	60
1248	LAURA MAIZA SCHMITT	10	5	4,5	0	0	0	19,5
772	LUANA DALMORA PINTO	10	8	5	15	0	5	43
341	LUCAS LOTICI KOWALSKI	10	5	5	15	0	5	40
476	MARCIA CRISTINA DEON	0	0	5	10	0	5	20
253	MARIA EDUARDA ZANATTA	5	0	5	25	15	5	55
775	MARIA RITA BRUFATI	8	5	5	25	15	5	63
305	MATEUS MERNICK RAMOS	20	12	4	0	0	0	36
88	MAYARA SCHMITT	25	15	5	0	0	5	50
122	NATIELE DE FATIMA COLOGNESE RECK	10	5	5	15	0	5	40
1107	NICOLY ABATI FERRAZ	10	10	5	0	0	5	30
934	NÍVEA JAQUELINE MERIGO	20	15	5	0	0	5	45
314	PATRICIA WERONKA	10	5	5	10	0	5	35
1126	PEDRO HENRIQUE NICLOTE	10	5	5	0	0	5	25
843	QUEILA LODI CHIAPETTI	25	15	5	25	15	5	90
84	STELA LORIDIANE FERREIRA DOS SANTOS	10	10	5	15	0	5	45
749	THIAGO EDUARDO CANDIDO MIRANDA	10	5	5	25	15	5	65
1220	THIAGO LANFERDINI	0	0	0	0	0	0	0
901	VANDAMERI BELON PANTANO	10	5	5	0	0	0	20
1146	VICTOR FABRICIO MARCIS DA SILVA	8	5	4,5	15	0	3,5	36
742	VINICIUS ELIEL DE ANDRADE VIAPIANA	15	10	5	25	15	5	75
763	VITOR DORACI CAPRA	10	5	5	0	0	0	20
188	VITORIA FREITAS NORONHA	10	5	5	0	0	0	20
903	WELINTON DE OLIVEIRA	5	5	3	0	0	0	13



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

699	WESLEY PIRES LUPATINI	10	5	5	25	15	4,5	64,5
164	YOHANN GABRIEL SCHNOBLI BRAUN	15	10	5	0	0	0	30

Inscrição	Candidato	Quest 01			Quest 02			Nota
		a1	b1	c1	a2	b2	c2	
106	ALCEU CICHACZEWSKI	5,5	5	4	3	6,5	6,5	30,5
757	ALEXANDRO CAPRA DOS SANTOS	4	10	8	6	10	11	49
959	ALEXSSON JOSE SANTOS DE MOURA	5	4,5	5,5	10	17	18	60
799	ANDERSON DAS NEVES BORGES	4	7	4	3	6,5	6	30,5
691	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS MIGON	6	10	11	6	15	14	62
34	DEIVISON SANTOS E SILVA	3	8	0	6	0	0	17
148	EDSON RAFAEL PAVANELO	2	3	4	6	15	13	43
333	FELIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA	2	3	2	2	3	6	18
814	GIOVANI MORAES CHAGAS	2	0	0	3	6,5	6,5	18
1153	HERBERT MATTIA PAGNUSSAT	2	3	4	1	0,5	0	10,5
1091	HUGO CECCHINI JUNIOR	3	6,5	6	10	17,5	17	60
1247	MARIA DAS GRAÇAS BRILHANTE BRAGA	5	8	6	3	6,5	2	30,5
1087	RENATO CARLET FLORES	3	4	4	1,5	1,5	2	16
1216	RODRIGO JOSÉ DE LIMA	0	0	0	6	13	11	30
51	VINÍCIUS CALGAROTO LODI	4	10	7	9,5	20	17	67,5
835	WILLIAM COSTA VERGO POLAN	4	7	6	1	0,5	1	19,5



## ANEXO II – RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

Inscrição	Cargo	Justificativa	Resposta	Status
001246	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	<p>À Banca Examinadora responsável pelo Concurso Público nº 001/2025, da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão/PR.</p> <p>EDUARDO JOSÉ BRANDIELLI, candidato inscrito sob nº 1246, para a vaga de Auxiliar Administrativo, vem respeitosamente, nos termos dos itens “8.3.12” e “10”, do Edital nº 001/2025, apresentar RECURSO ao resultado preliminar da prova discursiva, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:</p> <p>I – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS</p> <p>A Banca Examinadora apresentou a seguinte pontuação, relativas às questões discursivas para o cargo de Auxiliar Administrativo:</p> <p>“Questão 01: a1 = 20 b1 = 15 c1 = 5</p> <p>Questão 02: a2 = 25 b2 = 19 c2 = 5 (...) Nota: 89”. (g.n.)</p> <p>Analisando o resultado preliminar publicado pela Banca Organizadora no dia 21/10/2025, verifica-se que as pontuações dadas nos quesitos “a1”, “b1”, e “b2” devem ser aumentadas.</p> <p>DO AUMENTO DA NOTA “a1” (Domínio do conteúdo do tema abordado):</p> <p>O espelho da resposta “a1” apresentado pela banca examinadora demonstra que o candidato cumpriu integralmente o quesito solicitado, pois demonstrou domínio do conteúdo do tema abordado de forma correta e competente, sem qualquer omissão, não havendo que se falar em eliminação dos documentos sugerida na questão nº 01.</p> <p>Referida questão informou que se tratava de atas originais das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes, as quais devem ser arquivadas no momento oportuno em arquivo permanente, não havendo que se falar em destruição/eliminação de documento.</p> <p>Além disso, subentende-se que atas assinadas podem fazer parte de acervo histórico, buscando preservar a memória da atividade política e democrática do Município.</p> <p>Não houve, portanto, omissão na fundamentação acerca de eliminação de documentos, estando correta e completa a descrição feita pelo candidato, sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento e manipulação dos documentos públicos.</p> <p>Por isso, é justo que seja aumentada a nota do candidato para o escore 25 neste quesito.</p> <p>DO AUMENTO DA NOTA “b1” (Demonstração de conhecimento técnico aplicado):</p> <p>No mesmo sentido, o candidato demonstrou conhecimento técnico aplicado, ao discorrer de forma completa a destinação dos documentos, classificando-os e preservando-os.</p> <p>O candidato discorreu corretamente os passos a serem tomados na preservação dos documentos, sem caracterizar prejuízo ao Município ou à Casa Legislativa, garantindo a guarda adequada dos documentos em uma pasta numerada e qualificada junto ao arquivo</p>	<p>No que se refere à Questão 1, o candidato não fez referência à necessidade de consulta à TTD para a classificação dos documentos quanto ao prazo de arquivamento, definindo o tipo de arquivo, se corrente, intermediário ou permanente, sendo esse um conhecimento técnico necessário quanto à gestão de documentos. Além disso, a resposta do candidato não evidencia os critérios utilizados na decisão para a decisão de guarda permanente, o argumento dado neste recurso de que “Além disso, subentende-se que atas assinadas podem fazer parte de acervo histórico, buscando preservar a memória da atividade política e democrática do Município”, não é válida, uma vez que, não compete ao avaliador tentar compreender o que o candidato deixou subentendido, é de responsabilidade do candidato trazer uma resposta completa e clara. Desta forma, esta banca avaliadora considera que a resposta dada estava incompleta, por não abordar elementos técnicos importantes na resposta, comprometendo o atendimento integral no quesito a1 e b1, sendo o pedido considerado indefrido e mantida a nota a1 e b1. Quanto à Questão 2, o candidato mostrou domínio do tema e técnico, no entanto, além do conteúdo trazido corretamente pelo candidato em sua resposta, toda portaria necessita de um cabeçalho com a indicação da autoridade emitente e do ente público, de um título com a indicação do ato e sua numeração e de uma ementa que traz uma frase resumida que sintetiza o objeto da portaria, elementos que não constam na resposta. Desta forma, esta banca, indefere o pedido de reconsideração de nota, mantendo a nota b2.</p>	INDEFERIDO



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		<p>competente, para futuro acesso.</p> <p>Por isso, é justo que seja aumentada a nota do candidato para o escore 20 neste quesito.</p> <p><b>DO AUMENTO DA NOTA "b2" (Demonstração de conhecimento técnico aplicado):</b></p> <p>Em relação à Portaria escrita pelo candidato, verifica-se que a nota atribuída ocorreu da seguinte forma:</p> <p>a2 = 25 (nota máxima).</p> <p>b2 = 19 (nota máxima é 20)</p> <p>c2 = 5 (nota máxima)</p> <p>Verifica-se, neste ponto, que o candidato cumpriu integralmente as exigências de avaliação. Não houve erro na técnica escrita, uma vez que o candidato seguiu corretamente as regras legislativas para a confecção da referida Portaria, sem qualquer omissão, sendo justo que a nota referente aos conhecimentos técnicos seja dada no grau máximo(20 pontos).</p> <p>Dessa forma, REQUER a correção da avaliação feita na prova discursiva, para que sejam aumentadas as pontuações dadas nos quesitos "a1", "b1", e "b2", para as pontuações máximas, nos termos da fundamentação.</p> <p><b>II – DOS PEDIDOS</b></p> <p>Diante de todo o exposto, requer o provimento do presente recurso, para que a sejam aumentadas as pontuações dadas nos quesitos "a1" (para o escore 25), "b1" (para o escore 20), e "b2" (para o escore 20), em conformidade com os itens "8.3.12" e "10", do Edital nº 001/2025, retificando a pontuação final do candidato para a nota 100.</p> <p>Nestes termos, pede deferimento.</p> <p>Eduardo José Brandielli (Recorrente)</p>		
000259	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	<p>Boa tarde! Tudo bem? Então verificando as classificações diantes dos resultados das notas observei que não fui classificada na preliminar porém eu observei que tem pessoas na listagem que foi chamada com a nota 0 e eu não zertei em nenhuma matéria</p>	<p>O Edital não prevê a desclassificação de candidatos que obtiveram nota zero em alguma das áreas de conhecimento. As avaliações discursivas foram corrigidas conforme os critérios estabelecidos e estão dentro da linha de corte prevista no item 8.3.3 do Edital de Abertura, observando integralmente as normas e disposições do certame.</p>	INDEFERIDO
000663	ADVOGADO	<p><b>RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 01 – CARGO: ADVOGADO</b></p> <p>Candidato: Ozeias de Oliveira Concurso: Câmara Municipal de Francisco Beltrão / UNIOESTE</p> <p><b>CRITÉRIO (A)</b></p> <p>I – Da Questão e do Entendimento da Banca</p> <p>A banca considerou constitucional a lei municipal que restringe o horário de funcionamento de farmácias, fixando expediente de segunda a sábado, das 8h às 22h, vedando o funcionamento aos domingos, com base na competência municipal para legislar sobre interesse local (art. 30, I, da CF) e na Súmula Vinculante nº 38 do STF.</p> <p>II – Da Controvérsia</p> <p>Com o devido respeito, tal entendimento viola princípios constitucionais da livre iniciativa, da liberdade econômica e do direito à saúde, razão pela qual deve ser revista a correção da questão, pois a alternativa "A", tida como CONSTITUCIONAL pela banca, é materialmente INCONSTITUCIONAL.</p> <p>III – Do Vício Material – Violiação à Livre Iniciativa e à Liberdade Econômica</p> <p>É certo que o art. 30, I, da Constituição Federal, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive disciplinar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais (Súmula Vinculante 38).</p> <p>Todavia, essa competência não é absoluta, devendo ser exercida em harmonia com os princípios da ordem econômica, previstos no art. 170, caput e parágrafo único, da CF,</p>	<p>O candidato pugna para que haja a modificação do espelho, a fim de que considere que a alternativa "A" é INCONSTITUCIONAL.</p> <p>O Recurso não merece acolhimento.</p> <p>Primeiramente, nota-se que a Súmula Vinculante nº 38 é de evidente aplicação ao caso hipotético apresentado no comando da questão. Além disso, pode-se citar, também, a Súmula 419 do STF que possui teor similar, indicando que: "Os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas".</p> <p>No caso em comento, é pacífica a jurisprudência do Supremo ao entender pela possibilidade de os Municípios legislarem sobre interesse local, mormente para fixar o horário do comércio local, sem que isso indique vilipendio à livre concorrência, livre concorrência, proporcionalidade e direito à saúde (como faz querer crer o candidato).</p> <p>A única exceção apresentada ao consolidado posicionamento jurisprudencial da Suprema Corte (hipótese de distinguishing) diz respeito ao funcionamento das instituições financeiras. Nesse caso, por questão da distribuição de competências delineada na CF, entendeu-se que a União era detentora da competência legislativa</p>	INDEFERIDO



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

<p>especialmente a livre iniciativa e a livre concorrência.</p> <p>No caso, a proibição total do funcionamento de farmácias aos domingos extrapola os limites do poder local, afetando a liberdade de organização empresarial e a prestação de serviço essencial à saúde pública.</p> <p>O STF, na ADI 907/RJ, assentou que restrições irrazoáveis à livre iniciativa violam o princípio da proporcionalidade:</p> <p>“A restrição ao princípio da livre iniciativa, protegido pelo art. 170, caput, da Constituição, (...) não atende ao princípio da proporcionalidade em suas três dimensões: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.” (ADI 907, rel. Min. Alexandre de Moraes, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, Pleno, j. 1º/8/2017, DJE 266 de 24/11/2017)</p> <p>IV – Da Violação ao Direito à Saúde (arts. 6º e 196 da CF)</p> <p>As farmácias não são meros estabelecimentos comerciais, mas unidades de prestação de assistência farmacêutica, conforme define a Lei nº 13.021/2014.</p> <p>Logo, impedir seu funcionamento aos domingos restringe o acesso da população a medicamentos e orientações farmacêuticas, contrariando o direito fundamental à saúde e o princípio da continuidade dos serviços essenciais (art. 196 da CF).</p> <p>V – Da Desproporcionalidade da Medida</p> <p>A norma municipal é desproporcional e irrazoável, pois:</p> <p>Não é adequada: a limitação não protege interesse público relevante;</p> <p>Não é necessária: há meios menos gravosos (como rodízio ou fiscalização sanitária);</p> <p>É desproporcional em sentido estrito: o prejuízo à coletividade (ausência de farmácias abertas aos domingos) supera eventual benefício administrativo.</p> <p>VI – Da Inaplicabilidade da Súmula Vinculante nº 38 do STF</p> <p>A Súmula Vinculante nº 38 trata da competência municipal para disciplinar horários de funcionamento do comércio em geral, mas não abrange serviços essenciais de saúde. As farmácias, pela natureza de suas atividades, não se equiparam a simples estabelecimentos comerciais, motivo pelo qual a súmula não pode ser invocada para justificar a restrição.</p> <p>Nesse sentido, o STF, na ADI 3.691, reconheceu que normas municipais que afetam a livre iniciativa devem ser compatíveis com os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade (voto do Min. Gilmar Mendes, DJE 83/2008).</p> <p>VII – Conclusão</p> <p>Diante do exposto, a alternativa “A”, considerada constitucional pela banca, não está em conformidade com a Constituição Federal, pois a lei municipal que veda o funcionamento de farmácias aos domingos é materialmente inconstitucional, por violar:</p> <p>os arts. 30, I, 170, caput, e 196 da CF;</p> <p>os princípios da livre iniciativa, livre concorrência, proporcionalidade e direito à saúde.</p> <p>VIII – Do Pedido</p> <p>Requer-se:</p> <p>A revisão da questão 01, reconhecendo que a alternativa “A” é INCONSTITUCIONAL; Consequentemente, a atribuição da pontuação integral ao candidato, por fundamentação constitucional e jurisprudencial adequada, e pelo domínio do conteúdo do tema abordado.</p> <p>CRITERIO (B)</p> <p>b) Demonstração de conhecimento técnico aplicado: A Resposta da questão 01 foi</p>	<p>privativa para tratar dos serviços bancários.</p> <p>Mesmo assim, reforçando a competência municipal para tratar de interesses locais, os entes municipais são competentes para legislar sobre medidas que propiciem segurança, conforto e rapidez aos usuários de serviços bancários (STF ARE 691591 AgR/RS, julgado em 18/12/2012).</p> <p>Por fim, o candidato também requer atribuição de nota no critério “B”, o que também não merece acolhimento.</p> <p>Nas argumentações, indica que “a resposta da questão 01 foi elaborada em formato de Parecer Jurídico [...]. Não obstante, não se encontra no enunciado da questão o comando para a resposta ser elaborada em formato de Parecer Jurídico, razão pela qual essa avaliação não poderia constar do espelho de resposta.</p> <p>Portanto, com a brevidade que merece, tem-se que o recurso deve ser integralmente rejeitado, em razão de o espelho estar perfeitamente condizente com a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, não comportando nenhuma modificação.</p> <p>Recurso indeferido.</p>
---	---



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		elaborada em formato de Parecer Jurídico de Camarás Municipais, portanto atende as normas técnicas existentes. Portanto deve ser atribuída nota máxima nesse quesito.		
000663	ADVOGADO	<p><b>RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 02 – CARGO: ADVOGADO</b></p> <p>Candidato: Ozeias de Oliveira Concurso: Câmara Municipal de Francisco Beltrão / UNIOESTE</p> <p>I – Da Questão e da Resposta do Candidato</p> <p>A questão tratou da constitucionalidade de lei municipal que criou cargos no Poder Executivo, tendo a iniciativa partida da Câmara Municipal.</p> <p>Na resposta apresentada pelo candidato, foi corretamente exposto que a criação de cargos e funções no âmbito do Executivo é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme o art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, reconhecendo-se, portanto, o vício formal de iniciativa e a consequente inconstitucionalidade da norma.</p> <p>O candidato também destacou que a Câmara Municipal só pode legislar sobre cargos de sua própria estrutura administrativa, conforme entendimento consolidado do STF, e que qualquer interferência na estrutura do Executivo viola o princípio da separação de poderes, atendendo integralmente ao conteúdo exigido pela banca.</p> <p>II – Da Consonância com o Conteúdo Esperado</p> <p>A resposta manuscrita abordou, de forma técnica e adequada:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a competência municipal e os limites da atuação legislativa da Câmara (art. 30, I, CF);</li><li>o vício formal por usurpação da iniciativa legislativa privativa do Prefeito;</li><li>a violação ao princípio da separação de poderes;</li><li>e a inconstitucionalidade formal da norma, conforme o gabarito oficial.</li></ul> <p>Ainda que não tenha reproduzido exaustivamente todos os princípios administrativos mencionados no espelho (como legalidade, eficiência e moralidade), a resposta apresentou com precisão o núcleo jurídico do problema, identificando e fundamentando o vício formal e material com clareza e coerência.</p> <p>III – Do Quesito (b) – Demonstração de Conhecimento Técnico Aplicado</p> <p>No quesito (b) da correção, relativo à demonstração de conhecimento técnico aplicado, destaca-se que a resposta foi redigida no formato de Parecer Jurídico, modelo típico de atuação de Procuradorias e Assessorias Jurídicas de Câmaras Municipais.</p> <p>O texto inicia com a exposição do problema, apresenta a fundamentação jurídica baseada na Constituição Federal e na jurisprudência pertinente e encerra com conclusão fundamentada, exatamente conforme o padrão técnico exigido de um parecer jurídico legislativo.</p> <p>Dessa forma, o candidato atendeu integralmente ao quesito (b), demonstrando domínio técnico, estrutura formal e linguagem jurídica adequadas ao cargo de Advogado, devendo ser atribuída nota máxima nesse critério.</p> <p>IV – Do Pedido</p> <p>Diante do exposto, requer-se:</p> <p>A revisão da correção da Questão 02, reconhecendo que a resposta abrangeu os principais fundamentos constitucionais exigidos;</p> <p>O reconhecimento de que o quesito (b) – Demonstração de conhecimento técnico aplicado – foi plenamente atendido, por ter sido elaborada a resposta em formato de parecer jurídico;</p>	<p>O candidato busca atribuição integral da nota pela resposta apresentada na Questão 2).</p> <p>Todavia, o recurso não merece acolhimento.</p> <p>Como apresentado na fundamentação da atribuição da nota à resposta elaborada: "O candidato respondeu de forma quase integralmente correta o item a), faltando, apenas, a indicação da inconstitucionalidade material advinda da violação dos princípios constitucionais citados em sua resposta. No mais, os itens b) e c) foram suficientemente respondidos, fazendo jus à integralidade da nota".</p> <p>Sendo assim, o critério que ensejou na não atribuição de nota integral se mostra proporcional, tendo em vista que, à luz do espelho, não foi indicada a inconstitucionalidade material, imprescindível à aferição dos conhecimentos exigidos para a perfeita resposta da questão.</p> <p>Ademais, tem-se que a nota atribuída está dentro dos padrões de razoabilidade ante a resposta elaborada.</p> <p>Portanto, o recurso não merece guarda.</p> <p>Recurso indeferido.</p>	INDEFERIDO



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		A consequente atribuição da pontuação integral (ou máxima possível) à resposta do candidato.		
000784	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	<p>Prezada banca,</p> <p>A recorrente devidamente inscrita no certame acima mencionado, vem, respeitosamente, interpor o presente recurso administrativo contra a publicação do resultado preliminar da prova descriptiva (ou a lista de pontuações), no que tange a ausência de registro de sua pontuação. Ressalta-se que a referida lista inclui candidatos que obtiveram pontuações baixíssimas, inclusive nota zero, o que demonstra que o sistema registrou a participação desses concorrentes. Dessa forma, a ausência total do registro de pontuação da recorrente na listagem publicada configura uma falha que impede o exercício pleno do direito ao contraditório e a interposição de recurso em tempo hábil.</p>	<p>O Edital não prevê a desclassificação de candidatos que obtiverem nota zero em alguma das áreas de conhecimento. As avaliações discursivas foram corrigidas conforme os critérios estabelecidos e estão dentro da linha de corte prevista no item 8.3.3 do Edital de Abertura, observando integralmente as normas e disposições do certame.</p> <p>Ressalta-se que a linha de corte é determinada com base no resultado obtido na prova objetiva.</p>	INDEFERIDO
000548	CONTADOR	<p>Edital: nº 015/2025 – Câmara Municipal de Francisco Beltrão</p> <p>Questão Discursiva 1 - No contexto da administração pública brasileira, o processo de planejamento e orçamento é materializado por três peças orçamentárias principais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Explique, de forma articulada e contexto da administração pública da esfera municipal, a cronologia dessas peças orçamentárias, a finalidade de cada uma, a relação entre elas, as atribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo em cada etapa e a vigência de cada instrumento.</p> <p>Itens:</p> <p>a) Domínio do conteúdo do tema abordado (23/25)</p> <p>b) Demonstração de conhecimento técnico aplicado (17/20)</p> <p>I – DA MANIFESTAÇÃO</p> <p>Prezados</p> <p>Respeitosamente, a candidata solicita a reavaliação da pontuação da Questão Discursiva nº 01, nos itens a) e b), referentes ao domínio do conteúdo e à demonstração de conhecimento técnico aplicado. O pedido fundamenta-se na análise de que a resposta apresentada atende integralmente aos critérios do espelho de correção, incorporando, inclusive, elementos complementares que evidenciam nível técnico superior ao exigido, em conformidade com o conteúdo programático e as normas constitucionais e legais pertinentes.</p> <p>II – DA ANÁLISE DO CONTEÚDO APRESENTADO</p> <p>O espelho da questão nº 01 prevê a identificação da cronologia e inter-relação entre o PPA, a LDO e a LOA, a explicação de suas finalidades e vigências, a descrição das atribuições do Executivo e do Legislativo, bem como a fundamentação normativa (arts. 165 a 169 da CF/88 e LC nº 101/2000 – LRF). A candidata abordou todos esses aspectos de forma precisa, conforme demonstram os trechos de sua resposta:</p> <p>Linha 1: "O art. 165 da CF/1988 estabelece que o poder executivo de cada ente deve elaborar sua proposta de planejamento econômico e enviá-la para aprovação ao poder legislativo, sendo esses instrumentos denominados PPA, LDO e LOA..." ? Apresenta corretamente o fundamento constitucional e a sequência cronológica dos instrumentos de planejamento, atendendo plenamente ao item A1 do espelho.</p> <p>Linha 2: "O PPA é um instrumento de planejamento estratégico que tem objetivo de buscar diretrizes, objetivos e metas de forma interligada, com despesas de capital e de custeio continuadas, com duração de 4 anos... Ressalta-se que representa um plano de médio prazo." ? Além de descrever o conceito e vigência do PPA, a candidata o caracterizou expressamente como plano de médio prazo, terminologia técnica presente em</p>	<p>Recurso respondido em outra entrada.</p>	INDEFERIDO



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		<p>obras e manuais de finanças públicas (MCASP e LRF).</p> <p>Linha 4: "A LDO estabelece metas e prioridades para o exercício (1 ano), devendo estar entre o PPA e a LOA. Trata, entre outros assuntos, da alteração da legislação tributária, renúncia de receita, limitação de empenhos... sendo que deve ser acompanhada da AMF (Anexo de Metas Fiscais) e ARF (Anexo de Riscos Fiscais)." ? O trecho demonstra pleno domínio técnico ao mencionar os anexos introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, superando inclusive o conteúdo básico do espelho.</p> <p>Linha 5: "A LOA é o orçamento propriamente dito... previsão das receitas e fixação das despesas... podendo conter autorização para abertura de créditos adicionais e operação de créditos, inclusive ARO." ? Descreve corretamente a função, conteúdo e complementos da LOA, conforme o padrão de resposta.</p> <p>Linha 7: "As 3 peças orçamentárias são de iniciativa do executivo, aprovadas pelo legislativo, e além disso, o legislativo realiza controle externo de execução dos orçamentos." ? Aborda, com clareza e propriedade, as atribuições institucionais dos Poderes, de acordo com o item 3 do espelho.</p> <p><b>III – DO ENQUADRAMENTO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b></p> <p>a) Domínio do conteúdo do tema abordado (23/25 pontos) A resposta demonstra total domínio do conteúdo exigido, com abordagem clara, precisa e fundamentada. Foram apresentados todos os elementos previstos no espelho: cronologia, finalidade, vigência, atribuições e fundamentos legais, além da menção expressa ao caráter estratégico e de médio prazo do PPA e aos anexos da LDO trazidos pela LRF — aspectos que indicam compreensão aprofundada e atualizada do tema. Assim, entende-se que a candidata atendeu integralmente ao critério, sendo merecedora da pontuação máxima (25/25 pontos).</p> <p>b) Demonstração de conhecimento técnico aplicado (17/20 pontos) A resposta evidencia a capacidade de aplicar o conhecimento teórico ao contexto prático da gestão pública, articulando adequadamente as normas constitucionais e infraconstitucionais. A argumentação é lógica, técnica e contextualizada, demonstrando domínio do ciclo orçamentário e de seus instrumentos de execução e controle. Diante disso, a candidata atendeu plenamente ao item b), motivo pelo qual requer a elevação da nota para o máximo (20/20 pontos).</p> <p><b>IV – DO PEDIDO</b></p> <p>Dante do exposto, solicita-se a esta Banca Examinadora:</p> <p>A reavaliação da pontuação da Questão Discursiva nº 01, nos itens a) e b), com a atribuição da pontuação integral (25 + 20);</p> <p>O reconhecimento de que a resposta apresentada atende plenamente aos critérios do espelho de correção, demonstrando conhecimento técnico e domínio do conteúdo compatíveis com o nível do cargo.</p> <p><b>V – DO ENCERRAMENTO</b></p> <p>A candidata reconhece e valoriza o trabalho da Banca Examinadora, confiando em uma análise técnica e justa do presente pedido, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.</p> <p>Desde já, agradece pela atenção e consideração dispensadas.</p> <p>Francisco Beltrão – PR, 24 de outubro de 2025</p>		
000548	CONTADOR	<p>Edital: nº 015/2025 – Câmara Municipal de Francisco Beltrão/Questão Discursiva 1 - No contexto da administração pública brasileira, o processo de planejamento e orçamento é materializado por três peças orçamentárias principais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Explique, de forma articulada e contexto da administração pública da esfera municipal, a cronologia dessas peças orçamentárias, a finalidade de cada uma, a relação entre elas, as atribuições do</p>	Recurso respondido em outra entrada.	INDEFERIDO



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

Poder Executivo e do Poder Legislativo em cada etapa e a vigência de cada instrumento. Itens: a) Domínio do conteúdo do tema abordado (23/25) b) Demonstração de conhecimento técnico aplicado (17/20) – DA MANIFESTAÇÃOPrezados Respeitosamente, a candidata solicita a reavaliação da pontuação da Questão Discursiva nº 01, nos itens a) e b), referentes ao domínio do conteúdo e à demonstração de conhecimento técnico aplicado. O pedido fundamenta-se na análise de que a resposta apresentada atende integralmente aos critérios do espelho de correção, incorporando, inclusive, elementos complementares que evidenciam nível técnico superior ao exigido, em conformidade com o conteúdo programático e as normas constitucionais e legais pertinentes.II – DA ANÁLISE DO CONTEÚDO APRESENTADOO espelho da questão nº 01 prevê a identificação da cronologia e inter-relação entre o PPA, a LDO e a LOA, a explicação de suas finalidades e vigências, a descrição das atribuições do Executivo e do Legislativo, bem como a fundamentação normativa (arts. 165 a 169 da CF/88 e LC nº 101/2000 – LRF). A candidata abordou todos esses aspectos de forma precisa, conforme demonstram os trechos de sua resposta:Linha 1: “O art. 165 da CF/1988 estabelece que o poder executivo de cada ente deve elaborar sua proposta de planejamento econômico e enviá-la para aprovação ao poder legislativo, sendo esses instrumentos denominados PPA, LDO e LOA...” ? Apresenta corretamente o fundamento constitucional e a sequência cronológica dos instrumentos de planejamento, atendendo plenamente ao item A1 do espelho.Linha 2: “O PPA é um instrumento de planejamento estratégico que tem objetivo de buscar diretrizes, objetivos e metas de forma interligada, com despesas de capital e de custeio continuadas, com duração de 4 anos... Ressalta-se que representa um plano de médio prazo.” ? Além de descrever o conceito e vigência do PPA, a candidata o caracterizou expressamente como plano de médio prazo, terminologia técnica presente em obras e manuais de finanças públicas (MCASP e LRF).Linha 4: “A LDO estabelece metas e prioridades para o exercício (1 ano), devendo estar entre o PPA e a LOA. Trata, entre outros assuntos, da alteração da legislação tributária, renúncia de receita, limitação de empenhos... sendo que deve ser acompanhada da AMF (Anexo de Metas Fiscais) e ARF (Anexo de Riscos Fiscais).” ? O trecho demonstra pleno domínio técnico ao mencionar os anexos introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, superando inclusive o conteúdo básico do espelho.Linha 5: “A LOA é o orçamento propriamente dito... previsão das receitas e fixação das despesas... podendo conter autorização para abertura de créditos adicionais e operação de créditos, inclusive ARO.” ? Descreve corretamente a função, conteúdo e complementos da LOA, conforme o padrão de resposta.Linha 7: “As 3 peças orçamentárias são de iniciativa do executivo, aprovadas pelo legislativo, e além disso, o legislativo realiza controle externo de execução dos orçamentos.” ? Aborda, com clareza e propriedade, as atribuições institucionais dos Poderes, de acordo com o item 3 do espelho.III – DO ENQUADRAMENTO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃOAa) Domínio do conteúdo do tema abordado (23/25 pontos) A resposta demonstra total domínio do conteúdo exigido, com abordagem clara, precisa e fundamentada. Foram apresentados todos os elementos previstos no espelho: cronologia, finalidade, vigência, atribuições e fundamentos legais, além da menção expressa ao caráter estratégico e de médio prazo do PPA e aos anexos da LDO trazidos pela LRF — aspectos que indicam compreensão aprofundada e atualizada do tema. Assim, entende-se que a candidata atendeu integralmente ao critério, sendo merecedora da pontuação máxima (25/25 pontos).b) Demonstração de conhecimento técnico aplicado (17/20 pontos) A resposta evidencia a capacidade de aplicar o conhecimento teórico ao contexto prático da gestão pública, articulando adequadamente as normas constitucionais e infraconstitucionais. A argumentação é lógica, técnica e contextualizada, demonstrando domínio do ciclo orçamentário e de seus instrumentos de execução e controle. Diante disso, a candidata atendeu plenamente ao item b), motivo pelo qual requer a elevação da nota para o máximo (20/20 pontos).IV – DO PEDIDODiante do exposto, solicita-se a esta Banca



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		<p>Examinadora:A reavaliação da pontuação da Questão Discursiva nº 01, nos itens a) e b), com a atribuição da pontuação integral (25 + 20);O reconhecimento de que a resposta apresentada atende plenamente aos critérios do espelho de correção, demonstrando conhecimento técnico e domínio do conteúdo compatíveis com o nível do cargo.V – DO ENCERRAMENTOA candidata reconhece e valoriza o trabalho da Banca Examinadora, confiando em uma análise técnica e justa do presente pedido, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.Desde já, agradece pela atenção e consideração dispensadas.Francisco Beltrão – PR, 24 de outubro de 2025</p>		
000548	CONTADOR	<p>Editor: nº 015/2025 – Câmara Municipal de Francisco Beltrão</p> <p>Questão Discursiva 1 - No contexto da administração pública brasileira, o processo de planejamento e orçamento é materializado por três peças orçamentárias principais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Explique, de forma articulada e contexto da administração pública da esfera municipal, a cronologia dessas peças orçamentárias, a finalidade de cada uma, a relação entre elas, as atribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo em cada etapa e a vigência de cada instrumento.</p> <p>Itens:</p> <p>a) Domínio do conteúdo do tema abordado (23/25)b) Demonstração de conhecimento técnico aplicado (17/20) – DA MANIFESTAÇÃOPrezados</p> <p>Respeitosamente, a candidata solicita a reavaliação da pontuação da Questão Discursiva nº 01, nos itens a) e b), referentes ao domínio do conteúdo e à demonstração de conhecimento técnico aplicado. O pedido fundamenta-se na análise de que a resposta apresentada atende integralmente aos critérios do espelho de correção, incorporando, inclusive, elementos complementares que evidenciam nível técnico superior ao exigido, em conformidade com o conteúdo programático e as normas constitucionais e legais pertinentes.</p> <p>II – DA ANÁLISE DO CONTEÚDO APRESENTADOO espelho da questão nº 01 prevê a identificação da cronologia e inter-relação entre o PPA, a LDO e a LOA, a explicação de suas finalidades e vigências, a descrição das atribuições do Executivo e do Legislativo, bem como a fundamentação normativa (arts. 165 a 169 da CF/88 e LC nº 101/2000 – LRF). A candidata abordou todos esses aspectos de forma precisa, conforme demonstram os trechos de sua resposta:</p> <p>Linha 1: "O art. 165 da CF/1988 estabelece que o poder executivo de cada ente deve elaborar sua proposta de planejamento econômico e enviá-la para aprovação ao poder legislativo, sendo esses instrumentos denominados PPA, LDO e LOA...?" Apresenta corretamente o fundamento constitucional e a sequência cronológica dos instrumentos de planejamento, atendendo plenamente ao item A1 do espelho.</p> <p>Linha 2: "O PPA é um instrumento de planejamento estratégico que tem objetivo de buscar diretrizes, objetivos e metas de forma interligada, com despesas de capital e de custeio continuadas, com duração de 4 anos... Ressalta-se que representa um plano de médio prazo."? Além de descrever o conceito e vigência do PPA, a candidata o caracterizou expressamente como plano de médio prazo, terminologia técnica presente em obras e manuais de finanças públicas (MCASP e LRF).</p> <p>Linha 4: "A LDO estabelece metas e prioridades para o exercício (1 ano), devendo estar entre o PPA e a LOA. Trata, entre outros assuntos, da alteração da legislação tributária, renúncia de receita, limitação de empenhos... sendo que deve ser acompanhada da AMF (Anexo de Metas Fiscais) e ARF (Anexo de Riscos Fiscais)."? O trecho demonstra pleno domínio técnico ao mencionar os anexos introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, superando inclusive o conteúdo básico do espelho.</p> <p>Linha 5: "A LOA é o orçamento propriamente dito... previsão das receitas e fixação das despesas... podendo conter autorização para abertura de créditos adicionais e operação de créditos, inclusive ARO."? Descreve corretamente a função, conteúdo e complementos da</p>	<p>A questão 1, conforme o enunciado apresentou: "Questão Discursiva 1 - No contexto da administração pública brasileira, o processo de planejamento e orçamento é materializado por três peças orçamentárias principais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Explique, de forma articulada e contexto da administração pública da esfera municipal, a cronologia dessas peças orçamentárias, a finalidade de cada uma, a relação entre elas, as atribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo em cada etapa e a vigência de cada instrumento."</p> <p>Apesar de o requerente ter apresentado corretamente a finalidade das peças orçamentárias, a relação entre elas, as atribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo em cada etapa, e a vigência de cada instrumento, não apresentou explicitamente a cronologia das peças orçamentárias. O padrão de resposta, quanto a cronologia (que é diferente da Relação entre as Peças) apresenta o seguinte ponto: O processo de planejamento público se inicia com o Plano Plurianual (PPA), seguido anualmente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, posteriormente, pela Lei Orçamentária Anual (LOA). A banca, considerando o princípio da objetividade e materialidade, esperava que a cronologia ficasse explícita na resposta da questão, no entanto, na resposta do recorrente não foi possível identificar este item.</p>	INDEFERIDO



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		<p>LOA, conforme o padrão de resposta.</p> <p>Linha 7: "As 3 peças orçamentárias são de iniciativa do executivo, aprovadas pelo legislativo, e além disso, o legislativo realiza controle externo de execução dos orçamentos."? Aborda, com clareza e propriedade, as atribuições institucionais dos Poderes, de acordo com o item 3 do espelho.</p> <p>III – DO ENQUADRAMENTO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃOa) Domínio do conteúdo do tema abordado (23/25 pontos)A resposta demonstra total domínio do conteúdo exigido, com abordagem clara, precisa e fundamentada. Foram apresentados todos os elementos previstos no espelho: cronologia, finalidade, vigência, atribuições e fundamentos legais, além da menção expressa ao caráter estratégico e de médio prazo do PPA e aos anexos da LDO trazidos pela LRF — aspectos que indicam compreensão aprofundada e atualizada do tema. Assim, entende-se que a candidata atendeu integralmente ao critério, sendo merecedora da pontuação máxima (25/25 pontos).</p> <p>b) Demonstração de conhecimento técnico aplicado (17/20 pontos)A resposta evidencia a capacidade de aplicar o conhecimento teórico ao contexto prático da gestão pública, articulando adequadamente as normas constitucionais e infraconstitucionais. A argumentação é lógica, técnica e contextualizada, demonstrando domínio do ciclo orçamentário e de seus instrumentos de execução e controle. Diante disso, a candidata atendeu plenamente ao item b), motivo pelo qual requer a elevação da nota para o máximo (20/20 pontos).</p> <p>IV – DO PEDIDO</p> <p>Diante do exposto, solicita-se a esta Banca Examinadora:</p> <p>A reavaliação da pontuação da Questão Discursiva nº 01, nos itens a) e b), com a atribuição da pontuação integral (25 + 20);</p> <p>O reconhecimento de que a resposta apresentada atende plenamente aos critérios do espelho de correção, demonstrando conhecimento técnico e domínio do conteúdo compatíveis com o nível do cargo.</p> <p>V – DO ENCERRAMENTO</p> <p>A candidata reconhece e valoriza o trabalho da Banca Examinadora, confiando em uma análise técnica e justa do presente pedido, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.</p> <p>Desde já, agradece pela atenção e consideração dispensadas.</p> <p>Francisco Beltrão – PR, 24 de outubro de 2025</p>		
000002	CONTADOR	<p>O meu recurso é contra a nota atribuída à Questão Discursiva nº 02 de contador, por entender que a resposta apresentada contemplou de forma integral, os itens exigidos, além de estar de maneira semelhante a Lei nº 4320/64, contendo todos os elementos exigidos no comando da questão e no espelho de correção.</p> <p>A questão solicitava que o candidato explicasse, de forma completa e organizada, as etapas da execução da despesa pública, indicando a ordem cronológica, a finalidade de cada uma, os principais atos e documentos envolvidos e os responsáveis pela execução, de acordo com a legislação aplicável.</p> <p>Em minha resposta, apresentei exatamente as três fases da despesas públicas, em conformidade com a LEI Nº 4320/64, reforçadas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a saber:</p> <p>Empenho - Conforme o artigo 58 da Lei nº 4320/64, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, para atendimento de compromisso assumido. Sua finalidade é reservar dotação orçamentária para determinada despesa.</p> <p>Liquidação - De acordo com o artigo 63 da Lei nº 4320/64, consiste na verificação do direito</p>	<p>A questão 2 apresentou o seguinte enunciado: Questão Discursiva 2</p> <p>- No âmbito da execução orçamentária da despesa pública, o processo segue etapas obrigatórias previstas na legislação, que se desenvolvem de forma sequencial e articulada. Explique, de forma completa e organizada, quais são essas etapas, sua ordem cronológica, a finalidade de cada uma, os principais atos praticados e documentos envolvidos, e quem são os agentes responsáveis por sua execução, segundo a legislação vigente.</p> <p>O requerente mencionou adequadamente as etapas, sua ordem cronológica e finalidade de cada etapa. No entanto, quando aos documentos envolvidos, no empenho não mencionou a Nota de Empenho. Quando aos agentes responsáveis, não mencionou o Ordenador da Despesa, no caso do empenho, e a comissão de recebimento de bens e/ou serviços, ou equivalente no caso da Liquidação.</p>	INDEFERIDO



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		<p>adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Envolve a análise da origem e do objeto do que se deve pagar, o valor exato e o beneficiário. Tem por finalidade confirmar a execução do serviços ou entrega do bem e seus principais documentos são as notas fiscais, recibos e comprovantes de entrega.</p> <p>Pagamento - Nos termos do artigo da Lei nº 4320/64, a ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga, e só pode ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.</p> <p>Todas essas etapas foram apresentadas na ordem cronológica correta, com suas finalidades, descrições, principais atos e documentos, atendendo integralmente ao enunciado e ao espelho de correção. Importante destacar que a resposta reproduziu fielmente o conteúdo da Lei nº 4320/64, sem omissões, nem desvios conceituais, demonstrando domínio técnico do tema e observância estrita à legislação vigente. Dessa forma, a nota atribuída (41/50, sendo A2 - 20/25 pontos e B2 - 16/20 pontos), não reflete adequadamente a resposta apresentada que é idêntica a Lei nº 4320/64, razão pela qual requer-se, respeitosamente a reavaliação da Questão Discursiva nº 02, e consequente aumento da nota atribuída.</p>		
000681	ADVOGADO	<p>Prezados(as),</p> <p>Com a devida vênia, e observadas as orientações do Edital n. 014/2025, venho, por meio deste, interpor recurso à pontuação obtida na questão n. 02 do cargo de advogado.</p> <p>Em que pese o resultado divulgado não apresente detalhadamente quais foram os motivos dos descontos aplicados, a nota atribuída ao candidato para a questão n. 02 foi distribuída da seguinte forma: 20 pontos para "Domínio do conteúdo do tema abordado", 15 pontos para "Demonstração de conhecimento técnico aplicado" e 5 pontos para "Domínio da língua portuguesa e da redação jurídica".</p> <p>Houve desconto, portanto, de 5 pontos quanto ao "Domínio do conteúdo do tema abordado" e 5 pontos quanto à "Demonstração de conhecimento técnico aplicado".</p> <p>Ocorre que, conforme será demonstrado a seguir, os pontos questionados pela banca examinadora foram apresentados na resposta, ora de forma literal, ora contextualizando e apresentando sinônimos ou perspectivas que demonstravam o domínio e o conhecimento técnico exigidos. Vejamos.</p> <p>a) Analise a validade da norma, especialmente quanto à iniciativa legislativa adotada. O espelho exigia a identificação do vínculo formal de iniciativa, da violação à separação dos poderes, da ausência de previsão orçamentária e da constitucionalidade formal e material da norma.</p> <p>Tais elementos estão expressamente presentes na resposta, mais especificamente:</p> <p>Linhas 2-5: indica que as leis municipais devem observar a Constituição Federal e Estadual, sobretudo com atenção aos dispositivos cuja simetria se faz obrigatória, "como é o caso do processo legislativo", o que evidencia a compreensão da reserva de iniciativa;</p> <p>Linhas 9-11: afirma expressamente que a "Lei Municipal nº 567 de 2025 apresenta um vínculo formal de iniciativa, na medida em que – por se tratar da estrutura administrativa do Poder Executivo – deveria ter sido proposta pelo Prefeito";</p> <p>Linhas 12-13: acrescenta que a 'sanção não supre o vínculo de iniciativa', evidenciando conhecimento jurisprudencial envolto ao tema;</p> <p>Linhas 07-08: introduz a questão orçamentária, afirmando que "todas as despesas devem ser acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e fonte de custeio".</p>	<p>O candidato busca atribuição integral da nota pela resposta apresentada na Questão 2).</p> <p>Todavia, o recurso não merece acolhimento.</p> <p>Como apresentado na fundamentação da atribuição da nota à resposta elaborada: "O candidato apresenta resposta quase integralmente correta no item a), motivo pelo qual se atribuirá nota parcial nesta competência. Deixou-se de mencionar que, por conta das violações contidas no conteúdo da lei, havia – além da constitucionalidade formal por vínculo de iniciativa – a constitucionalidade material da norma. No mais, o candidato respondeu satisfatoriamente aos itens b) e c), razão pela qual faz jus à nota integral em ambos."</p> <p>Sendo assim, o critério que ensejou na não atribuição de nota integral se mostra proporcional, tendo em vista que, à luz do espelho, não foi indicada a constitucionalidade material, imprescindível à aferição dos conhecimentos exigidos para a perfeita resposta da questão.</p> <p>Ademais, tem-se que a nota atribuída está dentro dos padrões de razoabilidade ante a resposta elaborada.</p> <p>Portanto, o recurso não merece guarda.</p> <p>Recurso indeferido.</p>	INDEFERIDO



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		<p>Linhas 14-22: reforça a inconstitucionalidade material, na medida em que evidencia a violação à Separação dos Poderes e ao princípio da legalidade. Menciona, ainda, princípios que seriam violados (tais como o da impessoalidade e concurso público) e reitera que a ausência de comprovação de previsão orçamentária atenta contra a responsabilidade fiscal;</p> <p>Diante da resposta apresentada, todas as questões atinentes à inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) e inconstitucionalidade material (afronta aos princípios constitucionais) foram abordadas.</p> <p>b) Indique os princípios constitucionais que podem ter sido violados pela Lei Municipal nº 567/2025</p> <p>O espelho indicava os princípios da separação de poderes; orçamentários; reserva de iniciativa legislativa; concurso público, legalidade, eficiência, probidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade.</p> <p>Observa-se que a resposta apresentada contextualiza todos eles, notadamente ao mencionar a reserva de iniciativa legislativa (linhas 5 e 6), separação dos Poderes e legalidade (linha 15), impessoalidade e concurso público (linha 17), dotação orçamentária específica e responsabilidade fiscal (linhas 18 e 19), os quais – para além da menção expressa de princípios apontados no espelho – refletem o conteúdo dos princípios da eficiência, probidade, moralidade e razoabilidade.</p> <p>O candidato, portanto, tratou dos princípios violados, demonstrando o domínio do conteúdo do tema e conhecimento técnico.</p> <p>c) Aponte as consequências jurídicas possíveis diante da eventual inconstitucionalidade do diploma legal</p> <p>De início, observa-se que o enunciado solicitava a exposição das consequências jurídicas diante de eventual inconstitucionalidade do diploma legal.</p> <p>Em razão do questionamento apresentado, a resposta buscou atender à solicitação, qual seja, qual seria a consequência em caso de inconstitucionalidade, afirmando que: "uma vez constatada a inconstitucionalidade do diploma legal, e considerando que se aplica, às leis inconstitucionais, a teoria da nulidade, será considerada nula a lei em questão, com efeitos ex tunc"</p> <p>Destaca-se que o enunciado não questionou quais eram os meios ou instrumentos para alcançar a declaração de inconstitucionalidade. Limitou-se a questionar as consequências jurídicas diante de eventual inconstitucionalidade, o que foi atendido na resposta, especialmente ao indicar o efeito ex tunc, citando a teoria da nulidade.</p> <p>Em consonância com o que foi apresentado, não se mostra razoável exigir uma reprodução literal do espelho, notadamente quando considerada a amplitude do Direito e da língua portuguesa. Bem por isso, os critérios apresentados no edital eram "Domínio do conteúdo do tema abordado" e "Demonstração de conhecimento técnico aplicado", o que – com a devida vênia – foi demonstrado na resposta, em especial por abordar os temas centrais exigidos nos questionamentos, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O vício de iniciativa (linhas 01 a 13);</li><li>- A violação aos princípios constitucionais (linhas 07/08 e 14 a 22);</li><li>- As consequências jurídicas em caso de inconstitucionalidade da norma (linhas 23 a 25).</li></ul> <p>Diante de todo o exposto, respeitosamente, pugna-se pela revisão da nota e pela atribuição da pontuação integral nos critérios supramencionados.</p>		
000060	ADVOGADO	Com o devido respeito à banca examinadora, gostaria de impugnar o espelho apresentado para a prova discursiva aplicada ao cargo de advogado.	O Recurso busca a redução da nota dos outros candidatos que indicaram a possibilidade de ajuizar ADPF em face de lei municipal, INDEFERIDO	



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

<p>Especificamente no que se refere ao item "c" da questão 2, o qual solicitava o apontamento das consequências jurídicas possíveis diante da eventual inconstitucionalidade do diploma legal, há de se destacar que a norma apresentada no enunciado da questão, em que pese ser uma norma municipal, NÃO PODE ser objeto de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), de modo que tal instituto deve ser retirado do espelho de correção como resposta correta e as notas devem ser corrigidas em face de um novo espelho sem a consideração de tal ação como correta ao caso.</p> <p>Nesse contexto, verifica-se que o enunciado da questão 2 aponta a existência de uma norma municipal que foi criada com ofensa ao processo legislativo, mais especificamente com violação à reserva de iniciativa privativa do chefe do executivo para a criação de cargos no poder executivo municipal. Ademais, tem-se que o processo legislativo é composto por normas de reprodução obrigatória, o que significa dizer que o mesmo deve seguir a simetria do modelo federal em todos os entes federados.</p> <p>Destarte, quando uma norma municipal viola o processo legislativo, ela não está ferindo apenas a Constituição do estado ou a lei orgânica do município, mas está violando também, diretamente, as normas da Constituição Federal, de modo que ela deve ser atacada via Ação Direta de Inconstitucionalidade e não por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).</p> <p>Tal entendimento é o que se extrai da legislação federal e dos julgados mais recentes do STF, tendo em vista que a ADPF é uma ação subsidiária, conforme previsto no artigo 4º, § 1º, da lei n. 9.882/1999, que regula tal ação. Portanto, a ADPF somente pode ser utilizada em face de leis municipais quando não couber ADI estadual para impugnar a norma em questão, como, por exemplo, em caso de alegação de violação direta de um preceito fundamental da Constituição Federal que não envolva norma de reprodução obrigatória.</p> <p>Nesse sentido são os julgados abaixo:</p> <p><b>EMENTA: ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECETO FUNDAMENTAL.</b> <b>INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE, DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE, PORQUE INSTAURÁVEL, PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL, PROCESSO OBJETIVO DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO DE LEIS MUNICIPAIS (CF, ART. 125, § 2º).</b> <b>POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO, EM REFERIDO PROCESSO DE INDOLE OBJETIVA, DE MEDIDA CAUTELAR APTA A SANAR, DE IMEDIATO, A LESIVIDADE DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO. ADPF NÃO CONHECIDA.</b> (ADPF 100 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 15/12/2008, DJe Nr. 240 do dia 18/12/2008).</p> <p><b>AGRADO REGIMENTAL EM ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECETO FUNDAMENTAL. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI FERIADO. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. INOBSEVÂNCIA. CABIMENTO DE ADI ESTADUAL. DESPROVIMENTO.</b> 1. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal exige a aplicação do princípio da subsidiariedade às ações de descumprimento de preceito fundamental (art. 4º, §1º, da Lei 9.882/1999), configurado pelo</p> <p>Além disso, o STF não admite nem mesmo a aplicação do princípio da fungibilidade entre a</p>	<p>indicando que essa intervenção não seria possível diante da sua subsidiariedade, nos termos da atual jurisprudência do STF. Inobstante, o recurso não comporta acolhimento.</p> <p>As respostas foram elaboradas de forma completa, indicando a possibilidade de Ações Diretas de Inconstitucionalidade e outras intervenções disponíveis no ordenamento jurídico pátrio, dentre elas, a ADPF.</p> <p>Aliás, a indicação da ADPF nas respostas – aos que assim fizeram – se deu de forma secundária e acessória, tendo em vista que os candidatos indicaram que, subsidiariamente, haveria, também, a possibilidade de ajuizar a Arguição de Descumprimento em face de lei municipal que viole preceitos fundamentais.</p> <p>Percebeu-se, portanto, um excesso de zelo, a fim de contemplar todas as intervenções cabíveis (em todos os cenários hipotéticos), o que também estava contemplado no espelho – a fim de, objetivamente, permitir a análise das respostas de forma ampla, justa e coerente.</p> <p>Por fim, é válido trazer as lições de Marcelo Novelino e Flávio Costa, em sua obra “Curso de Direito Constitucional – 20.ed.,ver.atual. e ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2025, p. 264”, onde é dito que: “Em especial, quanto às leis municipais, a questão ganha relevância, vez que a ADPF é o único meio para impugná-las abstrata e diretamente perante o Supremo”.</p> <p>Ainda, apesar da tendência atual do STF ser de que não cabe ADPF quando existir outro instrumento de controle, existem vários julgados do próprio Supremo admitindo ADPF de leis municipais mesmo quando cabível ADI Estadual (STF – ADPF 449/DF, Rel. Min. Luiz Fux - 08/05/2019).</p> <p>Vale observar o trecho da Ementa da ADPF 449/DF que aduz que: “1. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é cabível em face de lei municipal, adotando-se como parâmetro de controle preceito fundamental contido na Carta da República, ainda que também cabível em tese o controle à luz da Constituição Estadual perante o Tribunal de Justiça competente. [...].”.</p> <p>Além do mais, há de se reconhecer que – se reunidos os requisitos para propositura de ADI e ausente o caráter subsidiário – é aplicável o princípio da fungibilidade, em que a arguição pode ser conhecida como ADI (e até vice-versa se for o caso).</p> <p>Então, tendo em vista a vacilante e sempre modificável jurisprudência do Supremo no que tange ao objeto da ADPF, caso ajuizada a arguição no Supremo seria possível que: 1) ou a Corte entenderia pela possibilidade do seu ajuizamento em face de lei municipal, a despeito do cabimento de ADI; ou, 2) converteria a ADPF em ADI, pela fungibilidade.</p> <p>Em quaisquer dos cenários, em termos práticos, seria alcançado o objetivo: a norma impugnada seria levada à apreciação em sede de controle de constitucionalidade.</p> <p>Dessa forma, nos termos da fundamentação supra, não há nenhuma razão para alterar o espelho e modificar as notas atribuídas aos demais candidatos.</p> <p>Portanto, o recurso não merece guarda.</p>
---	---



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		<p>ADI e ADPF nesses casos, por entender que se trata de um erro grosseiro. Vejamos:</p> <p>Há, portanto, óbice intransponível ao conhecimento da presente argüição, relativo ao requisito de admissibilidade exigido pelo disposto no art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/99, consubstanciado na existência de outro instrumento de controle concentrado de normas, já regularmente deflagrado nesta Corte, apto a sanar, em tese e de maneira eficaz, a alegada situação de lesividade. A simultaneidade de tramitações de ADI e ADPF, portadoras de mesmo objeto, é, por si só, essencialmente incompatível com a cláusula de subsidiariedade que norteia o instituto da argüição de descumprimento de preceito fundamental. Registre-se, por fim, que em 26-6-09 neguei seguimento à Reclamação 8.422 apenas com base na pacífica jurisprudência desta Suprema Corte que não admite o exame de eventual descumprimento de decisão que indefere pedido de medida cautelar formulado em ação direta de constitucionalidade. Ante todo o exposto, não conheço do pedido formulado na presente ADPF, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/99 c/c o art. 21, § 1º, do RISTF, ficando prejudicado o exame do pedido de medida liminar. (sem grifos no original) (ADPF 191, rel. min. Ellen Gracie, decisão monocrática, j. em 22-9-2009, DJE de 28-9-2009).</p> <p>Direito constitucional e tributário. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Taxa. Emolumentos cartorários. Subsidiariedade da ADPF. Impossibilidade de conversão de ADPF em ADI. Ausência de dúvida razoável. Erro grosseiro. 1. Arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Partido Humanista da Solidariedade – PHS, em face dos itens III e IV, nº 70, Tabela XIII, da Lei nº 14.376/2002, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás; e itens III e IV, nº 70, Tabela XIII, do Provimento nº 29, de 09 de dezembro de 2016, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás. O requerente alega haver violação ao princípio da legalidade (arts. 5º, II, e 37 da CF/1988), à vedação ao confisco (art. 150, IV, da CF/188) e ao art. 145, II, da CF/1988. 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se consolidou no sentido de que o cabimento da ADPF pressupõe a ausência de outro meio eficaz para sanar a ofensa apontada pelo legitimado em sua petição inicial, dada a natureza subsidiária dessa ação. Precedentes. 3. No presente caso, não houve observância do pressuposto geral em questão. Não por outra razão, esta Corte, perante idênticos atos normativos aos questionados nesta ação, reconheceu o cabimento de ação direta de constitucionalidade (ADI 3.502, Rel. Min. Edson Fachin; ADI 3.124, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ o Acórdão o Min. Alexandre de Moraes; ADI 2.211, Rel. Min. Gilmar Mendes; ADI 1.926, da minha relatoria). 4. Este Tribunal não admite a conversão de ADPF em ADI, em situações similares à presente, porquanto inexistente dúvida razoável sobre o cabimento desta última em prejuízo daquela primeira. Configura-se erro grosseiro. 5. Não conhecimento da arguição de descumprimento de preceito fundamental. (sem grifos no original) (ADPF 500 Rel. Min. Roberto Barroso, julg. 27/04/2022, Dje. 03/05/2022).</p> <p>Diante do exposto, fica evidente que o espelho de correção apresenta um equívoco quando indica o cabimento da ADPF no caso concreto apresentado pela questão, de modo que o mesmo deve ser corrigido para adequar-se à legislação nacional e ao entendimento jurisprudencial do STF, com a devida redução da nota dos candidatos que indicaram a ADPF como ação cabível ao caso, face ao erro do apontamento. Não se revela correto e justo que um candidato que se encontra atualizado e indicou corretamente o ajuizamento apenas da ADI estadual perante o Tribunal de Justiça receba a mesma nota de um candidato que se encontra desatualizado em face da jurisprudência e indicou também o cabimento de ADPF em caso onde ela claramente não pode ser ajuizada, em face de sua subsidiariedade. Termos em que pede deferimento</p>	Recurso indeferido.	
000148	TÉCNICO EM	Venho, por meio deste, interpor recurso contra a nota atribuída à Questão 02 da prova	Prezado candidato.	PARCIALMEN



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

INFORMÁTICA	<p>discursiva, solicitando a reavaliação dos critérios b2 (Descrição Técnica do Erro) e c2 (Justificativa/Correção do Erro). A pontuação recebida (27,0 pontos) não reflete de forma adequada o conhecimento técnico demonstrado, especialmente na identificação e correção das incorreções nas linhas 13, 15-17 e 26 do texto-base.</p> <p>Solicito a revisão da pontuação, com aumento mínimo de 10,0 pontos na Questão 02, conforme detalhado a seguir</p> <p><b>FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DO RECURSO – QUESTÃO 02</b></p> <p>Critério B2 – Descrição Técnica do Erro (Máx. 20,0 pontos) A banca avaliou minha descrição em 10,0 pontos. Entretanto, acredito que a descrição técnica apresentada foi clara e precisa para todos os erros identificados, justificando pontuação maior:</p> <p>Linha 26 (DHCP): O texto atribui incorretamente ao DHCP a função de “encriptação”. Descrevi corretamente que o DHCP é responsável apenas pela atribuição de endereços IP, não realizando criptografia.</p> <p>Linhas 15-17 (Topologia Estrela): O texto erra ao caracterizar a topologia Estrela como “loop/círculo”. Descrevi corretamente que esta topologia depende de um dispositivo central (switch/hub).</p> <p>Linha 13 (Cliente-Servidor): A descrição correta do erro aponta que o servidor centraliza serviços e recursos, não apenas controla o fluxo de dados.</p> <p>Pedido: Elevar a nota do critério b2 de 10,0 para 17,0 pontos.</p> <p>Critério C2 – Justificativa e Correção do Erro (Máx. 20,0 pontos) A banca atribuiu 11,0 pontos. Considero que minhas correções estão tecnicamente corretas:</p> <p>Linha 26 (DHCP): “O DHCP atua na atribuição de endereços IP e de configurações de rede transmitidas aos clientes.”</p> <p>Linhas 15-17 (Topologia Estrela): “A topologia Estrela possui dispositivos conectados a um dispositivo central (hub ou switch), não em loop ou círculo.”</p> <p>Linha 13 (Cliente-Servidor): “...o servidor centraliza serviços e recursos, enquanto o cliente os acessa.”</p> <p>Pedido: Elevar a nota do critério c2 de 11,0 para 14,0 pontos.</p> <p>O conhecimento técnico foi demonstrado em todos os pontos de falha do texto-base.</p> <p>Considerando o pedido:</p> <p>Ganho solicitado na Q02: 7,0 pontos (b2) + 3,0 pontos (c2) = 10,0 pontos</p> <p>Nova nota projetada da Q02: 27,0 + 10,0 = 37,0 pontos</p> <p>Nova nota final projetada: 9,0 (Q01) + 37,0 (Q02) = 46,0 pontos</p> <p>Para fins de aprovação, solicito que a Banca reavalie com atenção as correções propostas, considerando a atribuição de pontos necessários para que a nota final alcance ou supere 60,0 pontos.</p> <p>Nestes termos, pede deferimento.</p> <p>Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2025</p> <p>Edson Rafael Pavanelo Inscrição nº 148</p>	<p>A banca analisou o seu recurso e descreve abaixo as considerações:</p> <p>Resposta do candidato referente linhas 15-17 está incorreta. Transcrição do trecho não apontado como incorreto. 6 pontos em 10.</p> <p>Resposta do candidato referente linha 26 (DHCP). A banca considera correta e atribui 15 pontos em 20</p> <p>O candidato incluiu elementos novos “roteador” nas respostas que não estão no texto original sendo assim não considerados pela banca. Justificou de forma incompleta e apresentou o trecho do texto de forma incompleta nas respostas. A banca considera atribuir 13 pontos em 20</p> <p>Em resumo solicito ajuste na pontuação conforme segue:</p> <p>Questão 2a permanece 6 pontos</p> <p>Questão 2b de 10 para 15 pontos</p> <p>Questão 2c de 11 para 13 pontos</p>	TE DEFERIDO
-------------	---	--	-------------



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

001061	ADVOGADO	<p>Recurso – Questão nº 2</p> <p>Prezados examinadores,</p> <p>Em relação à questão nº 2, consta do espelho da prova discursiva, para o cargo de Advogado, que a correção será realizada segundo a aderência da resposta aos elementos indicados no referido espelho.</p> <p>Assim, analisando o espelho, infere-se do item “A” — Analise a validade da norma, especialmente quanto à iniciativa legislativa adotada — que seria exigido do candidato menção ao fato de que a:</p> <p class="list-item-l1">1 - Criação de cargos no Executivo é de iniciativa privativa do Prefeito;</p> <p class="list-item-l1">2 - Câmara só pode criar cargos no âmbito de sua própria estrutura;</p> <p class="list-item-l1">3 - Vício/Inconstitucionalidade formal de iniciativa – inconstitucionalidade formal. Violação ao princípio da reserva de iniciativa e da separação de poderes;</p> <p class="list-item-l1">4 - Vício/Inconstitucionalidade material – ausência de previsão de dotação orçamentária específica para fazer frente à despesa criada pela lei. Violação aos princípios orçamentários; concurso público, legalidade, eficiência, probidade, moralidade, imparcialidade, razoabilidade; 5 - Conclusão: Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e inconstitucionalidade material por afronta aos princípios constitucionais.</p> <p>Assim, no que tange à resposta, observa-se que os itens 1 e 2 foram devidamente cumpridos no primeiro parágrafo (linhas 1 a 9), conforme se verifica:</p>  <p>Da análise da resposta, observa-se clara menção de que a norma que trata da criação de cargos na Administração direta do Poder Executivo é de competência do chefe do Poder Executivo, ou seja, do Prefeito, pelo que restam atendidos os requisitos exigidos.</p> <p>Já em relação ao item 3, tal exigência foi atendida no segundo e terceiro parágrafos (linhas 10 a 15), como se infere:</p>  <p>Da análise da resposta, observa-se referência a existência de vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes, cumprindo-se, portanto, o requisito exigido.</p> <p>Quanto ao item 4, este foi igualmente observado no último parágrafo da resposta, nos seguintes termos</p>  <p>Como se verifica, houve menção à violação de princípios orçamentários, destacando que o equilíbrio das contas públicas é princípio orçamentário central. Desta feita, requisito também cumprido.</p>	<p>O candidato busca atribuição integral da nota pela resposta apresentada na Questão 2).</p> <p>Todavia, o recurso não merece acolhimento.</p> <p>O critério que ensejou na não atribuição de nota integral se mostra proporcional, tendo em vista que, à luz do espelho, verificou-se a ausência de elementos imprescindíveis à aferição dos conhecimentos exigidos para a perfeita resposta da questão.</p> <p>Ademais, tem-se que a nota atribuída está dentro dos padrões de razoabilidade ante a resposta elaborada.</p> <p>Por fim, no que tange à argumentação de que a ACP e a AP não se prestam ao controle de constitucionalidade em abstrato, há de deixar consignado que o espelho não mencionou que ambos os institutos teriam o condão de questionar, em abstrato, a lei, mas sim deixou claro que mediante a Ação Popular ou a Ação Civil Pública poderia, eventualmente, se questionar a redação da legislação hipotética em controle difuso/concreto.</p> <p>Além disso, a indicação da ACP e da AP nas respostas – aos que assim fizeram – se deram de forma subsidiária, tendo em vista que os candidatos indicaram que, para além da hipótese da ADI, haveria, também, a possibilidade de ajuizar as referidas ações em face de lei municipal, especialmente quando há afronta a moralidade pública, o que restou evidenciado no caso hipotético.</p> <p>O espelho, portanto, teve o condão de contemplar todas as intervenções cabíveis (em todos os cenários hipotéticos), a fim de, objetivamente, permitir a análise das respostas de forma ampla, justa e coerente.</p> <p>Afinal, considerando a vastidão do ordenamento jurídico pátrio e das interpretações acerca das legislações que o compõem, cabe à Banca Examinadora compulsar os principais argumentos possíveis – dentro de uma universalidade de soluções indicáveis – e colocá-los no espelho, para que haja uma gama mais robusta de possíveis respostas encontradas pelos candidatos do concurso – que, dentro da sua própria autonomia didático-científica, como operadores do direito, podem identificar várias respostas possíveis ao comando da questão.</p> <p>Sendo assim, tem-se que o recurso, pelos seus fundamentos, não merece guarda.</p> <p>Recurso indeferido.</p>	INDEFERIDO
--------	----------	--	---	------------



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

Por fim, em relação ao item 5 — Conclusão: Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e inconstitucionalidade material por afronta aos princípios constitucionais — verifica-se que tal conclusão consta do segundo e do último parágrafo:



No segundo parágrafo, há referência expressa ao vício de iniciativa, e, no último, à violação dos princípios orçamentários, de modo que restam integralmente atendidas as exigências do item “A”, sendo devida a atribuição da pontuação máxima correspondente.

No que tange ao item “B” — Indique os princípios constitucionais que podem ter sido violados pela Lei Municipal nº 567/2025 —, consta do espelho que seria exigido do candidato menção à violação dos seguintes princípios: separação de poderes, orçamentários, reserva de iniciativa legislativa, concurso público, legalidade, eficiência, probidade, moralidade, imparcialidade e razoabilidade.

Observa-se que a candidata atendeu a tais exigências, ao mencionar:

- Violação ao princípio da separação de poderes, no terceiro parágrafo (linhas 14 e 15);
- Violação aos princípios orçamentários, no último parágrafo (linhas 20 a 26);
- Referência à reserva de iniciativa, no segundo e terceiro parágrafos (linhas 10 a 15).

Dessa forma, restam preenchidos todos os pontos exigidos no item “B”, devendo ser atribuída a pontuação máxima correspondente.

Por fim, quanto ao item “C” — Aponte as consequências jurídicas possíveis diante da eventual inconstitucionalidade do diploma legal —, o espelho indica que seria exigido do candidato mencionar que:

1. A lei poderá ser declarada inconstitucional por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), em controle abstrato, com efeitos ex tunc;
2. A lei também poderia ser objeto de Ação Popular ou Ação Civil Pública, em controle difuso/concreto;
3. A lei ainda poderia ser questionada por Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

Entretanto, com o devido respeito, no que tange ao item 1, tratando-se de lei municipal, não cabe controle concentrado de constitucionalidade frente à Constituição Federal, seja perante os Tribunais de Justiça dos Estados, seja perante o Supremo Tribunal Federal (CF, art. 102, I, a; art. 125, § 2º). No caso, a Constituição Federal somente admite



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

o controle, em abstrato, de lei ou ato normativo municipal em face da Constituição Estadual, junto ao Tribunal de Justiça do respectivo Estado (CF, art. 125, § 2º).

Portanto, considerando que a resposta constante do espelho da prova não traz tais ressalvas, conclui-se que está incompleta e, por conseguinte, não pode ser considerada correta.

No mesmo sentido, é imperioso ressaltar que a Ação Civil Pública e a Ação Popular não se prestam ao controle de constitucionalidade em abstrato, isto é, não podem ser utilizadas para requerer a declaração de inconstitucionalidade de uma lei em tese. Assim, não se admite o manejo dessas ações quando o pedido principal tiver por objeto a declaração de inconstitucionalidade com efeito erga omnes, sob pena de indevida subtração da competência do Supremo Tribunal Federal, configurando-se seu uso como sucedâneo da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

E, por fim, releva ressaltar que a questão solicitava aos candidatos a indicação das consequências jurídicas possíveis diante da eventual inconstitucionalidade do diploma legal, o que se revela totalmente diverso dos instrumentos de controle de constitucionalidade apresentados no espelho da prova. Enquanto os instrumentos se referem aos meios processuais utilizados para o exame da constitucionalidade das normas, as consequências jurídicas dizem respeito aos efeitos que decorrem do reconhecimento da inconstitucionalidade, como a nulidade da norma, sua retirada do ordenamento jurídico e a modulação dos efeitos da decisão.

Assim, verifica-se que a resposta constante do espelho não corresponde ao conteúdo efetivamente exigido pela questão.

Dessa forma, considerando que restou indicado como possível consequência jurídica do reconhecimento dos vícios a retirada do diploma normativo do ordenamento jurídico, com efeito retroativo, patente a correção e adequação da resposta ao que foi efetivamente solicitado pela questão, razão pela qual deve ser revista a avaliação e atribuída a pontuação correspondente.

Desta feita, nos termos do exposto, pugna-se pela revisão e atribuição da pontuação máxima à questão nº 2, o que desde já se requer.

Nestes termos, pede

deferimento. Passo

Fundo, 24 de

outubro de 2025.

**Publicado por:**  
CLAITON CHARLES COMIM  
**Código identificador:** D7897E004AJ

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 31/10/2025 - Edição número 23.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.